



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 3116

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2025.115397

João Pessoa, 4 de março de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

12.025.115.397/2025 Marcelo Lima Maciel Filho

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.011058

João Pessoa, 4 de março de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.011058 Sarah Araújo Viana de Lucena

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/2026 DIADM

João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.017800, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 01/03/2026 até 30/05/2026, o servidor WARMXTRONG GOMES MAIA, matrícula 7024894, para exercer suas atribuições no(a) SECRETARIA DE INVESTIGAÇÃO E GARANTIAS DE JOÃO PESSOA, sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/2026 DIADM

João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.015846, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 01/03/2026 até 30/05/2026, a servidora THÂMISA RAIANE LEITE DE SOUSA, matrícula 7022379, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA (01º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2026 DIADM

João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.015846, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 01/03/2026 até 30/05/2026, a servidora RAFAELLA FARIAS DA SILVA, matrícula 7028911, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA (06º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/2026 DIADM

João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE dispensar, a partir de 04/03/2026, a servidora GLAUCE VIVIANA CAMPOS XAVIER, matrícula 7023235, de exercer suas atribuições em regime de teletrabalho no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRAS DE FOGO.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290/2026 DIADM

João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.017827, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 01/03/2026 até 30/05/2026, a servidora ISADORA ALVES DOS SANTOS, matrícula 7018215, para exercer suas atribuições no(a) SECRETARIA DE INVESTIGAÇÃO E GARANTIAS DE JOÃO PESSOA, sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

João Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

Dmitri Nobrega Amorim

OUIVORIA

Ouvidor

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Maria Ferreira Lopes Roseno

Luciano de Almeida Maracaja

Herbert Douglas Targino

João Juvino da Costa Silva

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauber Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauber Bezerra

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/2026 DIADM
João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.016728, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 12/02/2026 até 10/08/2026, o servidor RENAN LUIS DE ABREU LIMA LOBO, matrícula 7026463, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA (01º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento da servidora Mércia Cristina Gomes de Araújo para gozo de licença-maternidade.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/2026 DIADM
João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.017486, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 23/02/2026 até 30/05/2026, a servidora ALICE MARIA BERTO ANDRADE, matrícula 7028288, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS (03º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293/2026 DIADM
João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.017363, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE dispensar, a partir de 23/02/2026, o servidor RENAN LUIS DE ABREU LIMA LOBO, matrícula 7026463, de EXERCER ATRIBUIÇÕES junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAYEUX (03º PROMOTOR).

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/2026 DIADM
João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.017363, bem como a

decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 23/02/2026 até 09/03/2026, a servidora LÍVIA MARIA RAMOS PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 7026111, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAYEUX (03º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento da servidora Euricleide Nicácio Floro para gozo de licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321/DIAFU/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora LIVIA VILANOVA CABRAL, 3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 04/03/2026 até 31/08/2026, em virtude de vacância da referida Promotoria.

Republicado por incorreção(*)
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 330/DIAFU/2026
João Pessoa, 3 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.103817, RESOLVE designar os integrantes do CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF

- João Geraldo Carneiro Barbosa – Diretor

- Ana Guarabira de Lima Cabral – Coordenadora

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP

- Eduardo Luiz Cavalcanti Campos

REPRESENTANTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CSMP

- Alexandre César Fernandes Teixeira

REPRESENTANTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – CPJ

- Luciano de Almeida Maracajá

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA – OAB/PB

- Rômulo Remo Palitot Braga

REPRESENTANTES DA ÁREA JURÍDICA

- Josinaldo José Fernandes Malaquias

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

- Maria Áurea Baroni Cecato
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 331/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 332/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções com atribuições em júri específico, auxiliando como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 04/03/2026.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 24º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 03/03/2026 até 10/04/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para integrar, como Titular, durante o período de 01/03/2026 até 15/03/2026, a TURMA RECURSAL (CAMPINA GRANDE).

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica, auxiliando como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 04/03/2026.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 336/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 06/03/2026, o Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, 7º Procurador de Justiça, Entrância Final, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 6º Procurador de Justiça.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 337/DIAFU/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2026.014100,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para revisão do site oficial do Ministério Público da Paraíba e das informações que são compartilhadas por esse canal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (Secretária de Planejamento e Gestão), que o presidirá; João Benjamim Delgado Neto (Secretário-Geral); Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha (Promotor de Justiça – Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais) Jonatha Vieira de Sousa (Diretor de Planejamento e Gestão); Clayton Queiroz de Oliveira (Diretor de Tecnologia da Informação); Marcos Vinícius Ferreira Cesário (Diretor Administrativo) Carla Visani (Assessoria de Imprensa) Priscila de Almeida Chaves Castro (Servidora – Secretária do Grupo de Trabalho)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Art. 3º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho será de 30 dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 237-DIAFU/2026
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana no dia 11/02/2026.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285-DIAFU/2026
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 56º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 25/02/2026, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO Nº 011/2026 - Dispensa de Licitação
João Pessoa, 4 de março de 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. PROCESSO: 001.2026.019187. OBJETO: contratação de serviços, por demanda, de soluções em produção gráfica, abrangendo impressão, acabamento, empacotamento e entrega de materiais gráficos, visando atender as demandas de comunicação institucional deste órgão Ministerial do Estado da Paraíba. DATA DA AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2026. EMPRESA: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC - CNPJ 09.366.790/0001-06, Lote único - VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO: R\$ 258.550,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais). VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 5 (CINCO) ANOS: R\$ 1.292.750,00 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 04 de março de 2026.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 44/2026 PGJ

João Pessoa, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.10.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.019295.

RESOLVE tornar público que o candidato DANIEL SOARES DOS SANTOS, aprovado em 47º lugar na lista de classificação geral no V Concurso Público para Servidor Efetivo do MPPB (Edital n.º 01/2023), para o cargo de Técnico Ministerial - Sem Especialidade, solicitou desistência definitiva de nomeação, conforme Termo de Desistência apresentado pelo referido candidato.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 45/2026 PGJ

João Pessoa, 4 de março de 2026

Altera o Ato PGJ nº 073/2015, que regulamenta o art. 59 da Lei Estadual nº 10.432/2015.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 10.432/2015,

RESOLVE:
Art. 1º O parágrafo 3º do art. 27 do Ato PGJ nº 073/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Omissis

§ 2º Assessoria Militar do Procurador-Geral de Justiça: valor: até 70% - quantidade: 16

Omissis.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa-PB, 04 de março de 2026.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP Nº 03/2026 PSV

João Pessoa, 4 de março de 2026

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Pauta da Terceira Sessão Ordinária Virtual de 2026.

Vide anexo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavour
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

João Pessoa, 04 de março de 2026.

Lilian Machado Raimundo de Lima Barreto
Assessora do CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA/CPJ Nº 004/2026

João Pessoa, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sessão híbrida: presencial - sala de sessões dos Órgãos Colegiados, sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, João Pessoa - PB; videoconferência: <https://www.youtube.com/canalmpjb>
Data: 09 de março de 2026 (segunda-feira)
Início: 9h

PAUTA

Item 1. Verificação do quórum de instalação da sessão;

Item 2. Abertura da sessão pelo Presidente;

Item 3. Apreciação da ata da sessão anterior;

Item 4. Leitura de Expedientes:

Item 4.1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2026.015226. Expediente remetido pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Referência: relatório das atividades desenvolvidas pelo CEAF, durante o ano de 2025;

Item 4.2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2026.012460. Ofício OMP nº 013/2026, subscrito pelo Excelentíssimo Ouvidor Dr. José Guilherme Soares Lemos. Referência: relatório estatístico e analítico da Ouvidoria do Ministério Público, referente ao mês de janeiro de 2026.

Item 5. ORDEM DO DIA:

Item 5.1. APRECIAR. Minuta de Resolução CPJ nº /2026. Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução CPJ/MPPB nº 81/2024, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público. Relator: Procurador-Geral de Justiça Dr. Leonardo Quintans Coutinho;

Item 5.2. Indicação de membro(a) do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para integrar a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba – JUR-MP-PROCON, como membro(a) titular.

Item 6. Assuntos administrativos, proposições, indicações e assuntos gerais;

Item 7. Comunicações do Excelentíssimo Senhor Presidente;

Item 8. Comunicações do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral;

Item 9. Comunicações do Excelentíssimo Senhor Ouvidor;

Item 10. Comunicações dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça;

Item 11. Encerramento da sessão pelo Presidente.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002.2026.011892

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.011892
Portaria nº 002.2026.011892

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802560-85.2026.8.15.2002

JOÃO PESSOA/PB, 04 de Março de 2026

FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - 30º Cargo

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002.2026.011576

João Pessoa, 3 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.011576 - Extrajudicial
Portaria de instauração de PA nº 005/10º PJ - João Pessoa/2026

OBJETO: Acompanhar as comunicações/notificações cabíveis relativas ao arquivamento do IP nº 0800009-26.2026.8.15.2005, em atenção à Orientação Técnica nº 06/2024/CAOCrim, que trata da nova sistemática do arquivamento das investigações criminais (art. 28, CPP), à luz da Res. CNMP nº 289/2024.

MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE
10º Promotor de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001265

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001265
Portaria nº 040.2026.001265

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802247-42.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001217

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

a inquérito civil nº 040.2026.001217
Portaria nº 040.2026.001217

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0810110-83.2025.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001278
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001278
Portaria nº 040.2026.001278

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802187-69.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001277
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001277
Portaria nº 040.2026.001277

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802187-69.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001276
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001276
Portaria nº 040.2026.001276

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802223-14.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001275
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001275
Portaria nº 040.2026.001275

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802190-24.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001274
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001274
Portaria nº 040.2026.001274

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802195-46.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001273
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001273
Portaria nº 040.2026.001273

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802191-09.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001271
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001271
Portaria nº 040.2026.001271

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802243-05.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001270
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001270
Portaria nº 040.2026.001270

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802196-31.2026.8.15.0251

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Mária Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001268

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001268
Portaria nº 040.2026.001268

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802246-57.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001266

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001266
Portaria nº 040.2026.001266

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802250-94.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001264

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 040.2026.001264
Portaria nº 040.2026.001264

OBJETO: Instauração de P.A. com objetivo de comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802253-49.2026.8.15.0251

PATOS/PB, 04 de Março de 2026
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
6º Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Patos

PORTARIA Nº 001.2025.093106

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.093106
Portaria de instauração de PP/IC nº 7/6º PJ - Santa Rita/2026

OBJETO: Inexistência de rede de saneamento básico em escolas de Santa Rita.

SANTA RITA, 04 de Março de 2026
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

PORTARIA Nº 015.2026.000756

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2026.000756

Portaria de instauração de PA nº 18/5º PJ - Santa Rita/2026

OBJETO: Comunicação da decisão de arquivamento do IPL 0800855-21.2026.8.15.0331.

SANTA RITA, 04 de Março de 2026
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

NOTIFICAÇÃO Nº 003.2025.008181

João Pessoa, 4 de março de 2026

Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB
Comarca: Campina Grande/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 003.2025.008181
Data: 04/03/2026
OBJETO: Notificar Juliana de Sousa Baraúna, não tendo sido encontrada no endereço e telefone informados nos autos, para tomar ciência do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL 0812168-09.2020.815.0001, podendo interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias.
Clístenes Bezerra de Holanda
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 003.2025.008181

João Pessoa, 4 de março de 2026

Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB
Comarca: Campina Grande/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 003.2025.008181
Data: 04/03/2026
OBJETO: Notificar Edgley Brito, não tendo sido encontrada no endereço e telefone informados nos autos, para tomar ciência do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL 0812168-09.2020.815.0001.
Clístenes Bezerra de Holanda
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº PA n. 014.2022.002029

João Pessoa, 4 de março de 2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A O (a) Sr(a). Coordenador(a) do CREAS do Município de Cabedelo, para ciência da Promoção de Arquivamento do Procedimento 014.2022.002029, podendo ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 21, §5º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

SANTA RITA, 04 de Março de 2026
NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 4 de março de 2026

Notícia de Fato Nº 015.2026.000471
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/4ºPJ-Santa Rita/2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) LUCICLEIDE ALEXANDRE DE ARAÚJO, para ciência da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 015.2026.000471, podendo ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Santa Rita/PB, 02 de março de 2026.
NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS
4º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.109982

João Pessoa, 2 de março de 2026

Notícia de Fato nº 001.2025.109982
Portaria nº 001.2025.109982

Notificação nº 11/6º PJ - Guarabira/2026

O Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CPJ, NOTIFICA o Sr(a) VALQUIRA SEVERINO DA SILVA - da decisão de arquivamento (em anexo) da Notícia de Fato identificada em epígrafe, cientificando, ainda, do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

GUARABIRA, 04 de Fevereiro de 2026

DMITRI NOBREGA AMORIM
6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.003797

João Pessoa, 4 de março de 2026

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A a Senhor(a) JUSSARA KEMMYLLY FERNANDES DOS SANTOS, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a Decisão de Arquivamento da investigação registrada sob o nº 0002428-11.2018.8.15.0331, em anexo. Na oportunidade, esclarece-se a Vossa Senhoria: 1 – Poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta comunicação; 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria; 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Maria de Lourdes Serejo, sn, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB; Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com esta Promotoria de Justiça, seja pessoalmente, no endereço anteriormente indicado, seja pelos seguintes meios de comunicação: Whatsapp (83) 99162-8138 e Telefone Fixo (83)

3229-6097.

SANTA RITA, 04 de março de 2026
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004652

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2025.004652

Notificação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). JONATHAN BEZERRA ARAÚJO, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0001866-20.2018.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 04 de março de 2026

ALEXANDRE JOSE IRINEU
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.004652

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2025.004652

Notificação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). RICARDO LEITE DA SILVA, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0001866-20.2018.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 04 de março de 2026

ALEXANDRE JOSÉ IRINEU
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 066.2025.000864

João Pessoa, 4 de março de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB

Notícia de Fato de nº 066.2025.000864

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL de nº 113/PJ-Caaporã/2026

O Ministério Público da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo identificada, nos termos da Lei (o art.129, inciso VI, da CF/88 c/c art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2020 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85), ATRAVÉS DE EDITAL, N O T I F I C A a Sra. ARIANA SILVA FERREIRA, representante legal da adolescente A. F. S., residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

decisão de arquivamento do procedimento de nº 066.2025.000864. (Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do whatsapp da Promotoria: 83.9179-7086).

Ressalta-se que, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CPJ 004/2013, o qual poderá ser encaminhado por meio do Protocolo Eletrônico do MPPB, podendo este ser acessado através do seguinte link: <https://www.mppb.mp.br/protocoloeletronico> ou pelo site: www.mppb.mp.br -> na aba Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 066.2025.000555

João Pessoa, 4 de março de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB

Procedimento Administrativo de nº 066.2025.000555

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL de nº 1.019/PJ-Caaporã/2025

O Ministério Público da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo identificada, nos termos da Lei (o art.129, inciso VI, da CF/88 c/c art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2020 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85), ATRAVÉS DE EDITAL, N O T I F I C A o Sr. MANUEL SANTOS MAIA, residente em lugar incerto e não sabido, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da promoção de arquivamento de Inquérito Policial de nº 0801693-94.2021.8.15.0021, cuja cópia segue em anexo.

Ressalta-se que, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, independentemente de defesa técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, nos art. 28, § 1º, do CPP, o qual poderá ser encaminhado por meio do Protocolo Eletrônico do MPPB, podendo este ser acessado através do seguinte link: <https://www.mppb.mp.br/protocoloeletronico> ou pelo site: www.mppb.mp.br -> na aba Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 114/2026

João Pessoa, 4 de março de 2026

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Mpvirtual 014.2025.002407
Portaria nº 20/2º PJ - Cabedelo/2026
Data: 04/03/2026

Resumo/Objeto: Acompanhar os fatos noticiados, especificamente em relação à garantia dos direitos de criança e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

GUILHERME BARROS SOARES

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 115/2026

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Mpvirtual 001.2025.095795
Portaria nº 18/2º PJ - Cabedelo/2026
Data: 25/02/2026

Resumo/Objeto: Acompanhar os fatos noticiados, especificamente em relação à garantia dos direitos de adolescentes e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

GUILHERME BARROS SOARES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 116/2026

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Mpvirtual 001.2025.090622
Portaria nº 13/2º PJ - Cabedelo/2026
Data: 19/02/2026

Resumo/Objeto: Acompanhar os fatos noticiados, especificamente em relação à garantia dos direitos de idoso e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

GUILHERME BARROS SOARES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 117/2026

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Mpvirtual 001.2025.090091
Portaria nº 12/2º PJ - Cabedelo/2026
Data: 19/02/2026

Resumo/Objeto: Acompanhar os fatos noticiados, especificamente em relação à garantia dos direitos de idosa e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso;

GUILHERME BARROS SOARES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2022.070095

João Pessoa, 4 de março de 2026

Inquérito Civil nº 001.2022.070095

OBJETO: Decisão Monocrática - Homologação

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PROJETO CONTRATO 100%. CELEBRAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TAC. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SOLÂNEA, 04 de março de 2026. HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea		ARQUIVAMENTO LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO 2º Conselheiro do CSMP EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.070104 João Pessoa, 28 de janeiro de 2025 EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.070104 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas Inquérito Civil Nº 001.2024.070104 - Extrajudicial Portaria de instauração de PP/IC nº 2/2º PJ - Queimadas/2025 Data de instauração: 28/01/2025 Data da Promoção do Arquivamento: 19/01/2026 Data Homologação do Arquivamento: 02/03/2026 INTERESSADO - Interessado Sigiloso INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Frei Alberto, consistentes na ausência de professor de Língua Portuguesa e na precariedade da infraestrutura da quadra poliesportiva, fatos que estariam comprometendo a regular oferta das atividades pedagógicas e, em especial, as aulas práticas de Educação Física, com possível violação ao direito fundamental à educação. EMENTA: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA. PRECARIEDADE DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESCOLA ESTADUAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Queimadas, 04 de março de 2026 SÓCRATES DA COSTA AGRA Conselheiro – Relator Carolina Soares Honorato de Macedo 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2023.063962 João Pessoa, 4 de março de 2026 Inquérito Civil nº 001.2023.063962 Portaria nº 001.2023.063962 OBJETO Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a contratação de empresa de fornecimento de refeições por dispensa de licitação. SINOPSE : INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DENÚNCIA ANÔNIMA MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR – LEI Nº 14.133/2021 – EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGULAR AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIO DE FINALIDADE, SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DECISÃO assiste integral razão ao Membro Ministerial remetente, nada mais restando nos autos a ser apurado, eis que o fim colimado foi alcançado. Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos OBJETO: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 01 de Abril de 2024 LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO 2º Conselheiro do CSMP		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.088612 João Pessoa, 4 de março de 2026 Inquérito Civil nº 001.2024.088612 OBJETO: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. SOLÂNEA, 04 de março de 2026. HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2023.064842 João Pessoa, 4 de março de 2026 Inquérito Civil nº 001.2023.064842 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL E POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO ASSESSOR INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - REGISTROS NO TCE-PB - AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO OU DE CONDUTA DOLOSA EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA IMPROBIDADE INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS – FRAGILIDADES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO CARACTERIZAM ATO ÍMPROBO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO DECISÃO assiste integral razão ao Membro Ministerial remetente, nada mais restando nos autos a ser apurado, eis que o fim colimado foi alcançado. Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos OBJETO: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.009217 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório nº 001.2025.009217 Portaria de instauração de PP/IC nº 2/PJ - Sumé/2026 OBJETO: objetivo de apurar eventuais irregularidades na	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUIVORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjino João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)  Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

qualidade da água fornecida pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA no Município de Sumé, bem como verificar a observância dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação sanitária e ambiental vigente.

SUMÉ, 04 de Março de 2026
JULIANA CARDOSO ROCHA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.023303

João Pessoa, 4 de março de 2026

Inquérito Civil nº 001.2025.023303
Portaria nº 001.2025.023303

Representado(s): Daniel Santana Neto

OBJETO: * DENUNCIA: O servidor Daniel Santana Neto, concursado no cargo de professor A2, lotado na secretaria de educação e desportos, não vem cumprindo sua carga horária de 25 horas. Só comparece quando quer, sua falta de assiduidade no local de trabalho não gera faltas e nem descontos de em seu salário, haja vista a diretora da escola SUZANA FERNANDES ALENCAR DIAS DE ARAUJO (ESCOLA DA BARRA DE CAMARA ...

MAMANGUAPE, 04 de Março de 2026
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.042830

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.042830
Portaria de instauração de PP nº 115/42° PJ - João Pessoa/2025

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e outros

OBJETO: MEIO AMBIENTE URBANÍSTICO – MOBILIDADE URBANA – OMISSÃO ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PEDESTRE – LEI MUNICIPAL Nº 11.101/2007.

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.044412

João Pessoa, 4 de março de 2026

Extrato da Homologação da Promoção de Arquivamento

Procedimento Preparatório nº 001.2025.044412

OBJETO: Voto Colegiado - Arquivamento - Homologação

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO POR PARENTESCO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU VANTAGEM INDEVIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

SOLÂNEA, 04 de março de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.047960

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.047960

OBJETO: Voto Colegiado - Arquivamento - Homologação CÂMARA MUNICIPAL. SERVIDOR COMISSIONADO. ASSESSOR PARLAMENTAR. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLARIDADE. ALEGAÇÃO DE "RACHADINHA". DENÚNCIA ANÔNIMA. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO MÍNIMO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

SOLÂNEA, 04 de março de 2026.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.055243

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.055243
Portaria de instauração de PA nº 11/NCAP/2026

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto envolvimento da Secretaria de Segurança Pública do Município de Bayeux com a facção criminosa "Okaida".

JOAO PESSOA, 04 de março de 2026
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.057146

João Pessoa, 4 de março de 2026

Inquérito Civil nº 001.2025.057146
Portaria nº 001.2025.057146

OBJETO: IC para averiguar eventuais atrasos dos odontólogos lotados nas UBS's.

BAYEUX, 03 de Março de 2026.
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.061123

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.061123
Portaria de instauração de PP nº 114/42° PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – DESTRUIÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA – MORTE DE ANIMAIS SILVESTRES – EXISTÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL

JOAO PESSOA, 10 de Dezembro de 2025
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Mária Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.066379**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.066379
Portaria nº 7/2º PJ - Monteiro/2026

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: José Wilton Ferreira Rodrigues

OBJETO: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Acumulação ilegal de cargos públicos.

MONTEIRO, 26 de Fevereiro de 2026

MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.072428**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2025.072428
PORTARIA Nº 4/16º PJ - Campina Grande/2026Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

OBJETO: Notícia de suposto caso de nepotismo no Município de Campina Grande no que se refere à Sra. Pollyana Lacerda, esposa do Secretário de Administração da cidade.

CAMPINA GRANDE, 23 de Fevereiro de 2026

LEONARDO FERNANDES FURTADO

16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.077898**João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026**Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.077898
Portaria de instauração de PA nº 11/5º PJ - Cajazeiras/2026

OBJETO: Acompanhar possível situação de crime ambiental.

CAJAZEIRAS, 24 de Fevereiro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.083740**João Pessoa, 4 de março de 2026**Inquérito Civil nº 001.2025.083740
Portaria nº 001.2025.083740

OBJETO: Investigar as eleições, de forma antecipada, dos integrantes da mesa diretora do segundo biênio da legislatura (2027-2028), na Câmara de Vereadores de Marizópolis.

SOUSA, 04 de Março de 2026

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA

4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.087099**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2025.087099
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 12/17º PJ – CAMPINA GRANDE/2026Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB
ALINE SOUZA FRANKLIN

OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades funcionais e administrativas atribuídas à servidora Aline Souza Franklin, enfermeira vinculada ao Município de Santo André/PB, que, supostamente, não comparece ao local de trabalho e, conseqüentemente, inobserva a respectiva carga horária legal.

CAMPINA GRANDE, 23 de Fevereiro de 2026

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.087445**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2025.087445
Portaria nº 1/1º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Averiguar suposta prática de nepotismo no Município de Borborema-PB

BANANEIRAS, 27 de Fevereiro de 2026

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.089710**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.089710
Portaria de instauração de PA nº 8/PJ - Conde/2026

Interessado: Conselho Tutelar de Conde

OBJETO: Acompanhar e adotar as medidas pertinentes no tocante a situação de vulnerabilidade do adolescente H A S D.

CONDE, 04 de Março de 2026

CASSIANA MENDES DE SA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.090340**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.090340
Portaria de instauração de PA nº 9/31º PJ - João Pessoa/2026

OBJETO: Apurar suposta situação de negligência nos cuidados de saúde e educação por parte da genitora, Sra. Leticia Raquel Dias de Araújo, em face de sua filha, a criança A. A. C. V., para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual.

JOAO PESSOA, 04 de Março de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira**CORREGEDORIA-GERAL DO MP****Corregedor-Geral do MP:**
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim**OUIVORIA****Ouvidor**
Anita Bethania Silva da Rocha**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)**Ministério
Público da
Paraíba**Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabimpj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

ALLEY BORGES ESCOREL
31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.091438
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.091438
Portaria nº 001.2025.091438

OBJETO: * PRISCILLA COSTA DOS SANTOS LUCENA - Na data de 05 de setembro do corrente ano, minha mãe se encontrava nas dependências do hospital metropolitano de Santa Rita, sendo acompanhante (momento noturno) da minha tia que está prestes a realizar um procedimento cirúrgico. Para cada acompanhante há uma cadeira. Registre-se que todas as cadeiras estão quebradas e apoiadas numa espécie de armário. Pois ...

SANTA RITA, 03 de Março de 2026
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.094552
João Pessoa, 3 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.094552
Portaria de instauração de PA nº 38/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): Conselho Tutelar de Logradouro

OBJETO: tem o objetivo de averiguar a situação de risco vivenciada pela criança M.E.B.P. residente no Município de Logradouro.

BANANEIRAS, 28 de Fevereiro de 2026
AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.095909
João Pessoa, 4 de março de 2026

Inquérito Civil nº 001.2025.095909
Portaria nº 001.2025.095909

OBJETO: IC para averiguar o atraso sistemático de profissional de saúde lotado na UBS Jardim Aeroporto I.

BAYEUX, 03 de Março de 2026
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.096281
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.096281
Portaria nº 2/1º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Apurar uso irregular de uma motocicleta pertencente ao Conselho Tutelar do Município de Borborema/PB

BANANEIRAS, 04 de Março de 2026
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.113824
João Pessoa, 4 de março de 2026

Inquérito Civil nº 001.2025.113824
Portaria nº 001.2025.113824

OBJETO: * Na região do Vale do Mamanguape, a ex-secretária de Educação de Mari, Rosemagna Cunha da Silva, filha do ex-prefeito Antônio Gomes, aparece como servidora ativa da Prefeitura Municipal de Capim, ocupando o cargo de Analista Administrativo com salário mensal de R\$ 2.245,00. De acordo com dados do Sagres, plataforma oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Rosemagna foi admi ...

MAMANGUAPE, 04 de Março de 2026
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125899
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125899
Portaria nº 001.2025.125899

Representado(s): PARTIDO AVANTE - SANTA CRUZ

OBJETO: NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - AVANTE - SANTA CRUZ - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2023

SOUZA, 04 de Março de 2026

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotor Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125905
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125905
Portaria nº 001.2025.125905

OBJETO: Apurar Prestação de Contas do Partido Progressistas do Município de São Francisco.

SOUZA, 04 de Março de 2026
FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125889
João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125889
Portaria nº 001.2025.125889

Representado(s): PARTIDO MDB - JOSE AUGUSTO MENDES FILHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - MDB- NAZAREZINHO/PB - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

SOUZA, 04 de Março de 2026

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotor Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Rosena
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125668 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125668 Portaria nº 001.2025.125668 Representado(s): PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - São Francisco OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDT DE SÃO FRANCISCO - ELEIÇÕES 2024 Sousa, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral	OBJETO: Aplicar eventual sanção de suspensão da anotação de órgão partidário municipal. SOUSA, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125914 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125914 Portaria nº 001.2025.125914 OBJETO: Aplicar eventual sanção de suspensão da anotação do órgão partidário municipal, haja vista o trânsito em julgado da sentença que declarou como não prestadas as contas referentes às Eleições 2024, pelo Diretório Municipal/Comissão provisória do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santa Cruz/PB Sousa, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125895 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125895 Portaria nº 001.2025.125895 OBJETO: Aplicar eventual sanção de suspensão da anotação de órgão partidário municipal. SOUSA, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125892 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125892 Portaria nº 001.2025.125892 OBJETO: Aplicar eventual sanção de suspensão da anotação de órgão partidário municipal de Aparecida. Partido Movimento Democrático Brasileiro. Sousa, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125891 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125891 Portaria nº 001.2025.125891 Representado(s): GERONCIO SUCUPIRA DANTAS - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - PSB DE SÃO FRANCISCO/PB SOUSA, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotor Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125894 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125894 Portaria nº 001.2025.125894 OBJETO: Aplicar eventual sanção de suspensão da anotação do órgão partidário municipal, haja vista o trânsito em julgado da sentença que declarou como não prestadas as contas referentes às Eleições 2024, pelo Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO PODEMOS de São Francisco/PB. Sousa, 04 de Março de 2026 FLÁVIA CESARINO DE SOUSA Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.004149 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026 EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.004149 Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas Inquérito Civil Nº 001.2026.004149 - Extrajudicial Portaria de instauração de PP/IC nº 4/2º PJ - Queimadas/2026 Data de instauração: 27/02/2026 INTERESSADO - Interessado Sigiloso NOTICIADO - Município de Fagundes PB INTERESSADO - Município de Fagundes PB Objeto: CONSIDERANDO fundamental, destinado exclusivamente a assegurar o acesso e permanência dos estudantes da rede pública às unidades de ensino, conforme dispõe o art. 208, VII, da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDB); CONSIDERANDO adquiridos via Programa Caminho da Escola (FNDE/PNATE), possuem destinação vinculada e exclusiva ao transporte de estudantes matriculados na educação básica pública, sendo vedado seu uso para fins alheios à educação; CONSIDERANDO Notícia de Fato nº , que indicam o uso indevido de ônibus escolares ("amarelinhos") para o001.2026.004149 transporte de fiéis em eventos religiosos, jogadores de futebol, além do transporte de compras e objetos pessoais por servidores e particulares no Município de Fagundes/PB. RESOLVE: Instaurar para fins de apurar a denúncia acima referida,Inquérito Civil determinando. Queimadas, 04 de março de 2026
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.125673 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Preparatório Eleitoral nº 001.2025.125673 Portaria nº 001.2025.125673	

Carolina Soares Honorato de Macedo
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.053960**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.053960
Portaria nº 002.2025.053960
Representante(s): Maria de Lourdes da Silva
OBJETO: converter a notícia de fato em procedimento administrativo para acompanhamento da situação de risco socioeconômico da Sra. M.L.S.
JOAO PESSOA, 04 de Março de 2026
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA
46º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.058932**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.058932
Portaria de instauração de PA nº 1130/SIGJP/2025

Representante(s): 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

OBJETO: Procedimento Administrativo para comunicação de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0811368-84.2023.8.15.2002

JOAO PESSOA, 04 de março de 2026
FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.068969**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.068969
Portaria de instauração de PA nº 1501/SIGJP/2025

Representante(s): 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

OBJETO: Procedimento Administrativo para comunicação de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0807155-35.2023.8.15.2002

JOAO PESSOA, 04 de março de 2025
FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.069999**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.069999
Portaria de instauração de PA nº 1536/SIGJP/2025

Representante(s): 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

OBJETO: Procedimento Administrativo para fins de comunicação de Arquivamento do IP nº 0812861-96.2023.8.15.2002

JOAO PESSOA, 04 de março de 2026.
FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.006508**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.006508
Portaria nº 19/20º PJ - João Pessoa/2026 - NAMIT

OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 08 de Fevereiro de 2026
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS
20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.009745**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.009745
Portaria nº 26/20º PJ - João Pessoa/2026 - NAMIT

OBJETO: necessidade de oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 24 de Fevereiro de 2026
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.010364**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.010364
Portaria nº 002.2026.010364

OBJETO: Comunicações de arquivamento de IPL

JOAO PESSOA, 26 de Fevereiro de 2026
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.011770**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.011770
Portaria nº 002.2026.011770

OBJETO: Arq. 08-19ª PJ - 2026 - Portaria de Instauração Ref. PJe nº 0804625-87.2025.8.15.2002
Comunicar o arquivamento às partes interessadas e autoridade policial que presidiu o IPM nº 0804625-87.2025.8.15.2002
Investigados: dados sob Lei Geral de Proteção de Dados

JOAO PESSOA, 04 de Março de 2026
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.011528**João Pessoa, 3 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.011528
Portaria nº 002.2026.011528

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 15 de abril de 2026, às 13h15, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0822171-58.2025.8.15.2002

JOAO PESSOA, 03 de Março de 2026

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008179**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.008179
Portaria nº 19/30º PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0821820-74.2025.815.0001

CAMPINA GRANDE, 13 de Julho de 2025

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008181**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.008181
Portaria nº 21/30º PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0812168-09.2020.815.0001

CAMPINA GRANDE, 13 de Julho de 2025

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008180**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.008180
Portaria nº 20/30º PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0821966-18.2025.815.0001

CAMPINA GRANDE, 13 de Julho de 2025

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2026.000829**João Pessoa, 3 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2026.000829
Portaria de instauração de PA nº 17/18º PJ - Campina Grande/2026

Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Representado(s): CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

OBJETO: Analisar o efetivo funcionamento do Portal de Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista.

CAMPINA GRANDE, 30 de Janeiro de 2026

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013.2026.000452**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 013.2026.000452
Portaria nº 013.2026.000452

OBJETO:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal (0800615-33.2026.8.15.0751).

BAYEUX, 04 de Março de 2026

FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2026.000199**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 015.2026.000199
Portaria nº 015.2026.000199

Representante(s): Cosmo Rosas de Oliveira

OBJETO: necessidade de realização de exames de endoscopia e colonoscopia

SANTA RITA, 03 de Março de 2026

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA

7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.003089**João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 038.2025.003089
Portaria de instauração de PA nº 13/5º PJ - Cajazeiras/2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIVORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Acompanhar suposta prática de crime de falsidade ideológica, em razão do autor da ação desconhecer o advogado e ter informando que nunca autorizou o ajuizamento do referido processo. CAJAZEIRAS, 04 de Março de 2026 PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras	ESPERANÇA/PB, 04 de Março de 2026 BRUNO LEONARDO LINS 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2026.000553 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 051.2026.000553 Portaria nº 051.2026.000553 OBJETO: Arquivamento de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP ESPERANÇA/PB, 02 de Março de 2026 BRUNO LEONARDO LINS 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2025.000124 João Pessoa, 4 de março de 2026 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Preparatório n. 054.2025.000124 Data da instauração: 16/06/2025 Data do Arquivamento: 22/07/2025 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 02/03/2026 Objeto: suposta contratação com sobrepreço do artista "Rey Vaqueiro" para eventos da padroeira do Município, em setembro de 2024, no valor de R\$ 160.000,00. Conselheiro – Relator: Dr. José Guilherme Soares Lemos SINOPSE: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. SUPPOSTA CONTRATAÇÃO COM SOBREPREÇO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA. ANÁLISE DE PREÇOS COM BASE EM DADOS DO TCE/PB. VALOR PAGO DENTRO DO INTERVALO NORMAL DE MERCADO. AUSÊNCIA DE DOLO, FAVORECIMENTO INDEVIDO OU LESÃO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO.
OBJETO: Ausência de resposta aos expedientes ministeriais e judiciais, bem como ao descumprimento de prazos por parte da Autoridade Policial. Sousa, 04 de Março de 2026 VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa	OBJETO: Suposto Abuso Sexual ESPERANÇA/PB, 03 de Março de 2026 BRUNO LEONARDO LINS 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2025.002592 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 051.2025.002592 Portaria nº 051.2025.002592 Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE AREIAL/PB OBJETO: Adolescente grávida
Representante(s): Delegacia da Polícia Civil de Poço Dantas OBJETO: Ausência de resposta aos expedientes ministeriais e judiciais, bem como ao descumprimento de prazos por parte da Autoridade Policial. Sousa, 04 de Março de 2026 VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa	Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE AREIAL/PB OBJETO: Suposto Abuso Sexual ESPERANÇA/PB, 03 de Março de 2026 BRUNO LEONARDO LINS 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2025.000157 João Pessoa, 4 de março de 2026 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 054.2025.000157 Data da instauração: 17/06/2025 Data do Arquivamento: 15/12/2025 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 02/03/2026 Objeto: suposta acumulação indevida de cargos públicos de professora pela servidora Jéssica Mayara Veríssimo de Oliveira. A investigação apurou que ela mantinha vínculo de 40 horas semanais no Município de Serra Branca/PB e 30 horas semanais no Município de Sumé/PB, totalizando 70 horas semanais, o que configuraria incompatibilidade de horários vedada constitucionalmente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Márcia Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjano João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavour Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)  Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br
---	--	---	---

Conselheiro – Relator: Dr. Sócrates da Costa Agra

SINOPSE: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REDUÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE SAÚDE. TEMA 1097 DO STF. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

Ailton Nunes Melo Filho
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2025.000094

João Pessoa, 4 de março de 2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº 054.2025.000094

Data da instauração: 30/01/2025

Data do Arquivamento: 15/12/2025

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 02/03/2026

Objeto: apurar suposta realização de obra pública no município de Caraúbas/PB, consistente na construção de uma quadra poliesportiva, em período vedado pela legislação eleitoral, bem como sem previsão orçamentária, sem motivação idônea e em desvio de finalidade.

Conselheiro – Relator: Dr. FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB. ALEGAÇÕES DE DESVIO DE FINALIDADE, AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR EM TRÂMITE SOBRE A MATÉRIA COM INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO JUÍZO COMPETENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA NOVA GESTÃO MUNICIPAL DANDO CONTA DA CONCLUSÃO INTEGRAL DA OBRA, SEM DESPESAS REMANESCENTES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REGULARES, INEXISTINDO ENCARGOS FINANCEIROS EM DESACORDO COM O ART. 42 DA LRF. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DE VIOLAÇÃO QUALIFICADA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INSUFICIÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

Ailton Nunes Melo Filho
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000148

João Pessoa, 4 de março de 2026

Inquérito Civil nº 054.2026.000148

OBJETO: investigar se as Câmaras de Vereadores dos municípios que compõem a Comarca (Serra Branca, Caraúbas, Coxixola, Gurjão, Parari, São João do Cariri e São José dos Cordeiros): 1-) fazem uso de sistema de ponto eletrônico no controle ativo de frequência de seus servidores; 2-) se a folha

de pagamento dos servidores públicos, fornecedores e prestadores de serviços é realizada, exclusivamente, através de meios eletrônicos disponibilizados por instituições financeiras oficiais.

Serra Branca, 04 de Março de 2026
Ailton Nunes Melo Filho
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000146

João Pessoa, 4 de março de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 054.2026.000146

OBJETO: Procedimento instaurado para fomentar a criação e, caso existente, acompanhar a implementação/cumprimento/execução do Plano Municipal de Saúde dos municípios que compõem a Comarca (Serra Branca, Caraúbas, Coxixola, Gurjão, Parari, São João do Cariri e São José dos Cordeiros), inclusive no que diz respeito às execuções orçamentárias

Serra Branca, 04 de Março de 2026
Ailton Nunes Melo Filho
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000291

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000291

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 056.2026.000291 - Extrajudicial

Portaria de instauração de PA nº 29/2º PJ - Queimadas/2026

Data de instauração: 27/02/2026

INTERESSADO - ANA MARGARETH DE OLIVEIRA TAVARES CARDOSO

INTERESSADO - MANOEL TAVARES SOBRINHO

Objeto: CONSIDERANDO que, além da superveniente publicação do inteiro teor do Acórdão do STF nas ADIs nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de abril de 2024, publicou a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181/2017; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 04/2013, no artigo 21, inciso IV, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo.

Queimadas, 04 de março de 2026

Carolina Soares Honorato de Macedo
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA
Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2025.001970**João Pessoa, 3 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2025.001970
 Portaria de instauração de PA nº 40/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): Scretaria de Saúde do Mnicípio de Caiçara

OBJETO: Tem o objetivo de averiguar a suposta irregularidade sanitária da Granja administrada pelo Sr. Geraldo Matias, no Sítio Cajazeiras, Município de Caiçara/PB.

BANANEIRAS, 02 de Março de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2025.002551**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.002551
 Portaria de instauração de PA nº 126/1º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Tinha o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal.

BANANEIRAS, 04 de Dezembro de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000527**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 059.2026.000527
 Portaria de instauração de PP/IC nº 3/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (02º PROMOTOR)

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

OBJETO: Tem o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das Unidades Básicas de Saúde do Município de LOGRADOURO.

BANANEIRAS, 03 de Março de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000526**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 059.2026.000526
 Portaria de instauração de PP/IC nº 2/2º PJ - Bananeiras/2026

OBJETO: Tem o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de CAIÇARA/PB.

BANANEIRAS, 03 de Março de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000528**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 059.2026.000528
 Portaria de instauração de PP/IC nº 4/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (02º PROMOTOR)

Representado(s): Município de Dona Inês

OBJETO: Tem o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais das Unidades Básicas de Saúde do Município de DONA INÊS.

BANANEIRAS, 03 de Março de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2020.000394**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Inquérito Civil nº 060.2020.000394

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE

REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RGPS) POR EX-GESTOR DE CÂMARA MUNICIPAL. LESÃO A INTERESSES, BENS E SERVIÇOS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO. A atribuição para investigar irregularidades relacionadas à ausência de recolhimento de contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é do Ministério Público Federal, uma vez que tal prática atinge diretamente o patrimônio e o interesse da União. A competência da Justiça Federal para processar e julgar as causas em que a União, suas autarquias ou empresas públicas federais figurem como interessadas (art. 109, I, CF) atrai, por simetria, a atribuição do Ministério Público Federal para a condução dos respectivos procedimentos investigatórios

SOLÂNEA, 04 de março de 2026.

HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 063.2026.000220**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 063.2026.000220
 Portaria nº 8/4º PJ - Itabaiana/2026

OBJETO: PA instaurado para promover as comunicações da decisão de arquivamento do IP 0800640-50.2025.8.15.0761

ITABAIANA, 02 de Fevereiro de 2026

JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Leonardo Quintans Coutinho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Secretário-Geral:
 Joao Benjamim Delgado Neto
 Secretário de Planejamento:
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 Subcorregedor-Geral do MP
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Promotores Corregedores
 Ana Caroline Almeida Moreira
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto
 Eny Nobrega de Moura Filho
 Dmitri Nobrega Amorim

OUIVODORIA

Ouvidor
 Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Nilo de Siqueira Costa Filho
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Maria Ferreira Lopes Roseno
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joao Juvino da Costa Silva
 Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa
 Francisco Paula Ferreira Lavor
 Jose Farias de Souza Filho
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Francisco Glauberto Bezerra
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 Sócrates da Costa Agra
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 José Guilherme Soares Lemos
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 (Corregedor-Geral)
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 José Guilherme Soares Lemos
 Sócrates da Costa Agra
 Francisco Glauberto Bezerra
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.001761**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2025.001761
Portaria nº 064.2025.001761

OBJETO: Notificação nº 179/1º PJ - Sapé/2025

Notificação nº 179/1º PJ - Sapé/2025

De ordem do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé,
Drº LEAN MATHEUS DE

XEREZ, no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõem os arts. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, I, alínea "a", da Lei Complementar nº

97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, e Portaria 01/2022, NOTIFICA o(a) Sr(a) JOÃO BATISTA

GOMES DE LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sábio, da decisão de arquivamento da investigação identificada em epígrafe (cópia anexa), cientificando-o(a), ainda, do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

SAPÉ, 22 de Setembro de 2025.

LEAN MATHEUS DE XEREZ

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.001796**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2025.001796
Portaria nº 064.2025.001796

Representado(s): SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SAPÉ

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 33/4º PJ - Sapé/2026

SAPÉ, 04 de Março de 2026

SIMONE DUARTE DOCA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2026.000233**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2026.000233
Portaria nº 064.2026.000233

OBJETO: Instaurado para promover o arquivamento do Inquérito nº 0001341-91.2017.8.15.0351

SAPÉ, 08 de Fevereiro de 2026

LEAN MATHEUS DE XEREZ

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2026.000069**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2026.000069
Portaria nº 064.2026.000069

OBJETO: Dilig.frustrada - Maria da guia

SAPÉ, 13 de Janeiro de 2026

LEAN MATHEUS DE XEREZ

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000478**João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026**

Portaria de instauração de PA nº 6/5º PJ - Guarabira/2026

OBJETO: Procedimento Administrativo para mediação e o acompanhamento de medidas resolutivas quanto aos fatos descritos na ACP nº 0808535-56.2025.8.15.0181.

GUARABIRA, 12 de Fevereiro de 2026

GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000712**João Pessoa, 4 de março de 2026**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 065.2026.000712
Portaria nº 065.2026.000712

OBJETO: objetivo de acompanhar o início da execução do PRAD para recuperação da área do antigo lixão de Araçagi/PB, conforme condicionantes estabelecidas na autorização Ambiental nº 0243/2026 da SUDEMA.

GUARABIRA, 03 de Março de 2026

GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066.2025.000594**João Pessoa, 4 de março de 2026**EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 066.2025.000594
Portaria nº. 10/PJ-Caaporã/2026
Data da instauração: 25/02/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Caaporã para saneamento das irregularidades estruturais verificadas na Unidade de Saúde da Família – Piquete, bem como a regularidade das condições de funcionamento do serviço odontológico.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça de Caaporã em Substituição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim**OUVIDORIA**Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)Ministério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066.2025.000595**João Pessoa, 4 de março de 2026**EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MP VIRTUAL Nº 066.2025.000595

Portaria nº. 09/PJ-Caaporã/2026

Data da instauração: 18/02/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a correção das irregularidades estruturais e de pessoal na Unidade Básica de Saúde Pitimbu Guarita, visando garantir a adequada prestação do serviço de saúde à população.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 067.2026.000090**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 067.2026.000090

Portaria de instauração de PA nº 8/PJ - Alhandra/2026

OBJETO: ARQUIVAMENTO de IP - 0800257-26.2023.8.15.0411

ALHANDRA, 04 de março de 2026

ERIKA BUENO MUZZI

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 067.2026.000086**João Pessoa, 4 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 067.2026.000086

Portaria de instauração de PA nº 5/PJ - Alhandra/2026

OBJETO: PORTARIA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO

REF. AUTOS Nº. 0800820-20.2023.8.15.0411

ALHANDRA, 04 de março de 2026

ERIKA BUENO MUZZI

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 14/PJ - Boqueirão/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.094070

Portaria nº 14/PJ - Boqueirão/2026

Representado(s): Escola Ecit José Braz do Rego

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas definitivas voltadas à solução da problemática relativa à inexistência ou insuficiência de proteção na área destinada às atividades esportivas da Escola ECIT José Braz do Rego.

BOQUEIRÃO, 03 de Março de 2026

MARKO SCALISO BORGES

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 13/PJ - Boqueirão/2026**João Pessoa, 3 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.063760

Portaria nº 13/PJ - Boqueirão/2026

Representante(s): CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO

OBJETO: Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a vistoria dos transportes escolares do município de BARRA DE SANTANA.

BOQUEIRÃO, 03 de Março de 2026

MARKO SCALISO BORGES

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 1 de outubro de 2025**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Notícia de Fato 001.2025.074615

Objeto: QUADRO DE PESSOAL – ESTADO DA PARAÍBA – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ÁREA DA SAÚDE, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS CERTAMES SÃO REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, QUE ADMINISTRA OS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO: HEMODINÂMICA DE CAMPINA GRANDE E DE PATOS, HOSPITAL EDSON RAMALHO, HOSPITAL METROPOLITANO E HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA, MAS O ESTADO TEM OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO SÃO ADMINISTRADOS PELA PB SAÚDE - OUVIDORIA DO MPPB - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO – 40º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

João Pessoa, 01/10/2025

CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI

38º Promotor de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.010439**João Pessoa, 19 de junho de 2025**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.010439

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 001.2025.010439 - Extrajudicial

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

Portaria de instauração de PP/IC nº 6/2º PJ - Queimadas/2025

Data de Instauração: 19/06/2025

Data da Promoção do Arquivamento: 20/01/2026

Data da Homologação do Arquivamento: 02/03/2026

INTERESSADO - ITA MILSON FRANCISCO DA SILVA

INTERESSADO - José Gervásio da Cruz

INTERESSADO - SAUL VALY PEREIRA

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de Notícia de Fato que apontava possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte dos servidores Jackson Rodrigues Nóbrega e João Carlos Belo dos Santos, ambos vinculados ao Município de Caturité, situação que, em tese, poderia configurar violação ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

João Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:**

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA**Ouvidor**

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Aldicles Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Márcia Ferreira Lopes Roseno

Luciano de Almeida Maracaja

Herbert Douglas Targino

João Juvinho da Costa Silva

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauberto Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauberto Bezerra

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)

**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabimpj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS – SERVIDORES MUNICIPAIS – APURAÇÃO ADMINISTRATIVA – EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ACUMULAVA INDEVIDAMENTE – ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PROFISSÃO REGULAMENTADA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA – EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. - Inexistindo elementos que justifiquem a continuidade do inquérito civil público, sobretudo diante da regularização administrativa da situação e da comprovação da legalidade da acumulação de cargos, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

Queimadas, 04 de março de 2026

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Conselheiro – Relator
Carolina Soares Honorato de Macedo
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.020547
João Pessoa, 4 de março de 2026
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 001.2025.020547

Data da homologação pelo CSMP: 06/02/2026 - Sócrates da Costa Agra - 4º Conselheiro CSMP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. POLÍTICAS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO. EXAMES CITOLÓGICOS. COBERTURA VACINAL CONTRA HPV. FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

CAJAZEIRAS, 04 de Março de 2026.

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2026.007310
João Pessoa, 4 de março de 2026
Notícia de Fato nº 001.2026.007310
3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita
Promoção de Arquivamento

OBJETO: Trata-se de notícia de fato acerca das horas extras na SEMOB de Santa Rita. Ocorre que já há um IC para tratar da questão (IC nº 001.2025.122387). Assim, para evitar o retrabalho, determino o arquivamento desta notícia de fato. Publique-se o extrato de arquivamento no diário eletrônico do MPPB e comunique-se à Ouvidoria. Arquivem-se definitivamente os autos, após o transcurso de 10 dias.

SANTA RITA, 04 de março de 2026
RANIERE DA SILVA DANTAS

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2026.011361
João Pessoa, 4 de março de 2026
Notícia de Fato nº 001.2026.011361
3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita
Promoção de Arquivamento

OBJETO: Já tramitou uma notícia de fato com o mesmo objeto nesta Promotoria de Justiça (001.2026.010318), tendo havido o envio para o Ministério Público Federal, tendo em vista que o aeroporto é uma concessão federal.

Assim, não existindo razão para a manutenção em atividade desta notícia de fato, determino o seu arquivamento. Publique-se o extrato de arquivamento no diário eletrônico do MPPB. Comunique-se à Ouvidoria. Arquivem-se definitivamente os autos, após o transcurso de 10 dias.

SANTA RITA, 04 de março de 2026.
RANIERE DA SILVA DANTAS
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2026.013591
João Pessoa, 4 de março de 2026
Notícia de Fato nº 001.2026.013591
3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita
Promoção de Arquivamento

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades em empenhos públicos e desvio de recursos na administração municipal de Santa Rita, especificamente nos exercícios de 2024 e 2025 A representação aponta que o cidadão Francisco de Assis dos Santos recebeu pagamentos por objetos supostamente incompatíveis: deslocamento para tratamento de hemodiálise em carro próprio (2024) e serviços de Auxiliar de Serviços/Vigilante (2025). (...) Diante da fragilidade da denúncia anônima, que carece de suporte probatório mínimo, e da verificação de que os fatos narrados não configuram, em tese, ato de improbidade administrativa ou dano ao erário, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato. Publique-se o extrato de arquivamento no diário eletrônico do MPPB e comunique-se à Ouvidoria. Arquivem-se definitivamente os autos, após o transcurso de 10 dias.

SANTA RITA, 04 de março de 2026.
RANIERE DA SILVA DANTAS
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2026.016267
João Pessoa, 4 de março de 2026
Notícia de Fato nº 001.2026.016267

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério

Público da Paraíba. A manifestação relata possíveis irregularidades na gestão da Atenção Básica do município de Mari.

DECISÃO: Diante da manifesta ausência de elementos de autoria e materialidade, determino o arquivamento desta Notícia de Fato com fundamento no Artigo 3º da Resolução CNMP 174/2017.

SANTA RITA, 04 de Março de 2026
RANIERE DA SILVA DANTAS
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2025.002605

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório 015.2025.002605

Data da instauração: 14/11/2025

Data do Arquivamento: 09/12/2025

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 02/02/2026

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: ROSANIA BATISTA DO NASCIMENTO

NOTICIADO/REPRESENTADO: LUCIANA E MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB

OBJETO: Apurar denúncia de grave dano ambiental e à saúde, mais precisamente, a constatação de dejetos de esgoto jogados a céu aberto na residente na Rua Antônio Barbosa, nº 41, Conjunto Rafael Fernandes, Cruz do Espírito Santo/PB.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIREITO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA – ESGOTO A CÉU ABERTO EM VIA PÚBLICA – DENÚNCIA DE MAU CHEIRO E RISCO SANITÁRIO – ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES – VISTORIA TÉCNICA E INTERVENÇÃO ESTRUTURAL – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO – IRREGULARIDADE SANADA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO: Dessa forma, a irregularidade que ensejou a instauração do procedimento foi devidamente sanada, com a execução das obras de saneamento necessárias e a regularização da situação fática, razão pela qual o Representante Ministerial determinou o arquivamento do feito, por ausência de interesse na continuidade da investigação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º da Lei no 7.347/1985, combinado com os arts. 16 e 20 da Resolução CPJ no 004/2013, voto pela homologação do arquivamento, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Procurador de Justiça – Conselheiro do CSMP

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
6ª Promotora de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 038.2023.002931

João Pessoa, 4 de março de 2026

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 038.2023.002931

Data da homologação pelo CSMP: 06/02/2026 - Alexandre César Fernandes Teixeira - 1º Conselheiro CSMP

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO FÁTICA DO PROJETO. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO OU REPASSE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Verificada a inexistência de elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. (Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013).

CAJAZEIRAS, 04 de Março de 2026.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 038.2023.003019

João Pessoa, 6 de fevereiro de 2026

Inquérito Civil nº 038.2023.003019

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Data da homologação pelo CSMP: 06/02/2026 - ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA - Procurador de Justiça - 1º Conselheiro do CSMP

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Denúncia de suposta irregularidade ambiental. Realização de diligências administrativas e ministeriais. Vistorias técnicas e diligência in loco. Fatos não comprovados. Ausência de elementos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial. Aplicação da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB. Homologação que se impõe.

CAJAZEIRAS, 04 de Março de 2026

SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 038.2024.002247 João Pessoa, 4 de março de 2026 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil nº 038.2024.002247 Data da homologação pelo CSMP: 06/02/2026 - Alexandre César Fernandes Teixeira - 1º Conselheiro CSMP EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. DESCARTE IRREGULAR DE LIXO. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Denúncia de suposta irregularidade ambiental. Realização de diligências administrativas e ministeriais. Vistorias técnicas e diligência in loco. Fatos não comprovados. Ausência de elementos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial. Aplicação da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB. Homologação que se impõe. CAJAZEIRAS, 04 de Março de 2026. SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2025.002616 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2025.002616 Portaria nº 132/1º PJ - Bananeiras/2025 OBJETO: tratativas para arquivamento 0802123-21.2025.8.15.0081 BANANEIRAS, 04 de fevereiro de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2025.000506 João Pessoa, 11 de setembro de 2025 EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2025.000506 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE AQUIVAMENTO Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas Inquérito Civil Nº 056.2025.000506 - Extrajudicial Portaria de instauração de PP/IC nº 2/1º PJ - Queimadas/2025 Data de Instauração: 1/09/2025 Data da Promoção do Arquivamento: 20/01/2026 Data da Homologação do Arquivamento: 02/03/2026 INTERESSADO - Município de Queimadas INTERESSADO - JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR NOTICIADO - José Roberto Serafim Silva Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a prática de atividade de curtume em zona urbana do Município de Queimadas, sem a observância das precauções ambientais necessárias. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DIREITO AMBIENTAL – PRÁTICA DE CURTUME EM ZONA URBANA – ALEGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS E TRANSTORNOS À POPULAÇÃO – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES AMBIENTAIS – RETIRADA TOTAL DOS RESÍDUOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL ATUAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. - Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Queimadas, 04 de março de 2026 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Conselheiro – Relator Carolina Soares Honorato de Macedo	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2026.000048 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.000048 Portaria nº 6/1º PJ - Bananeiras/2026 OBJETO: tratativas para arquivamento 0802088-95.2024.8.15.0081 BANANEIRAS, 04 de fevereiro de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras
	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2026.000047 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.000047 Portaria nº 5/1º PJ - Bananeiras/2026 OBJETO: tratativas para arquivamento 0802151-86.2025.8.15.0081 BANANEIRAS, 09 de Janeiro de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras
	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 059.2026.000032 João Pessoa, 4 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.000032 Portaria nº 4/1º PJ - Bananeiras/2026 OBJETO: tratativas para arquivamento 0802150-04.2025.8.15.0081 BANANEIRAS, 04 de fevereiro de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Referência.: IP nº 0800009-26.2026.8.15.2005

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a proclamação de resultado da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305** ("Juiz de Garantias" e outras disposições da Lei 13.964/2019), no dia **24 de agosto de 2023**;

CONSIDERANDO o **Item 20** dessa declaração de resultado, no sentido de atribuir interpretação conforme a CF ao art. 28, *caput*, do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para "*assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação*";

CONSIDERANDO o **Item 21** dessa declaração de resultado, no sentido de atribuir interpretação conforme a CF ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para o fim de "*assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento*";

CONSIDERANDO a previsão do § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI

de que “Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”;

CONSIDERANDO que, além da vítima ou do seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à instância revisional do Ministério Público, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia na decisão de arquivamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, VIII, “c”, da Lei Complementar nº 97/2010 (LOMP/MPPB), compete ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a promoção de arquivamento de inquéritos policiais e outras investigações de natureza criminal, atuando como instância revisora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 243/2021, deverá zelar, para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, “*caso assim manifestem interesse*”;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal tem efeito vinculante e que a omissão no cumprimento das determinações pode ensejar a alegação ou o reconhecimento de nulidades, com eventual repercussão na esfera disciplinar, em caso de omissão;

CONSIDERANDO que, além da superveniente publicação do inteiro teor do Acórdão do STF nas ADIs nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305, o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de abril de 2024**, publicou a **Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024**, que alterou a Resolução nº 181/2017.

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 04/2013, no art. 21, inciso IV, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI

amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo, determinando, para tanto, que:

1. Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 21, § 1º, c/c art. 14, § 2º, inciso I, ambos da Resolução CPJ nº. 04/2013;
2. Movimente-se, no bojo do presente PA, os atos procedimentais de comunicação da Decisão de Arquivamento ao Juízo competente, às vítimas, aos investigados e à autoridade policial, assim como eventual juízo de retratação em face de irresignação da vítima e/ou da provocação pelo Juízo competente;
3. Comunique-se ao Juízo competente, de imediato, por meio de peticionamento avulso nos autos do Inquérito Policial correspondente, em andamento no Sistema PJe, fazendo-se menção expressa, na petição, ao número de tombamento deste Procedimento Administrativo (PA) no MP Virtual;
4. Após a comunicação ao Juízo competente, a Decisão de Arquivamento será comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, conforme o art. 28, § 1º, do CPP, bem como aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;
5. Ao término do prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, tendo a vítima ou seu representante legal apresentado recurso, que independe de defesa técnica, verifique se, em paralelo, já houve a manifestação judicial sobre o arquivamento;
6. Em juízo de retratação, não havendo reconsideração, remeta, via MP Virtual, os autos do PA, contendo a irresignação da vítima e a eventual provocação do Juízo pela presença de ilegalidade ou teratologia, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, em 10 (dez) dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA METROPOLITANA DE TRIBUNAL DO JÚRI

7. Na hipótese do item anterior, não havendo nenhuma manifestação do Juízo sobre o arquivamento, remeta-se o presente PA, logo após o juízo de retratação (negativo) em face do recurso da vítima, via MP Virtual, ao Procurador-Geral de Justiça;
8. Se não houver recurso da vítima ou de seu representante legal e, findo o prazo a esta concedido, também não houver provocação pelo Juízo, faça-se conclusão para arquivamento do presente PA;
9. Em caso de retratação pelo membro do Ministério Público, a vítima deverá ser comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.

MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

REF. AUTOS Nº. 0801693-94.2021.8.15.0021

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial em que se investiga possível crime de homicídio em face da vítima **José Santos Maia**, ocorrido no dia 20 de novembro de 2021, por volta das 3h30min., no município de Caaporã-PB.

Durante a investigação, foram ouvidas testemunhas oculares que presenciaram o crime. Estas confirmaram que havia quatro autores com o rosto descoberto, o que possibilitou a elas visualizarem a ação criminosa. Entretanto, a despeito de terem visto os executores, todas as testemunhas se recusaram a indicar quem seriam os autores dos disparos, prevalecendo a chamada “**lei do silêncio**”.

Assim, embora exista a certeza quanto à ocorrência do delito (materialidade), não há **indícios mínimos de autoria** a justificar o oferecimento de denúncia. A ausência de colaboração das testemunhas impossibilitou a identificação dos agentes, e não foram produzidas outras provas capazes de apontar a responsabilidade penal de eventuais suspeitos.

Ressalte-se que a ação penal exige justa causa, consistente em prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, requisitos não preenchidos na hipótese.

Nesse diapasão, calha observar o escólio do professor Fernando da

Rua Creuzonice Januário Nunes, sn, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58.320-000, Alhandra /PB
Telefone: (83) 3256-1326 /WhatsApp: (83) 99322-4449
E-mail: alhandra@mppb.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ**

Costa Tourinho Filho:

Se, por acaso, o fato não é típico, ou, ainda que o seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento³.

Do mesmo modo, espregue-se o magistério de Júlio Fabbrini Mirabete:

Tem incluído a doutrina entre as causas de rejeição da denúncia ou da queixa, por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir), a inexistência de indícios no inquérito ou peças de informação que possam amparar a acusação⁴.

Ainda se pode citar o Min. Celso de Melo no julgamento do Habeas Corpus n.º 70.763, do Supremo Tribunal Federal:

“(...) a imputação penal não pode ser o resultado da vontade pessoal do acusador. O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter como suporte uma necessária base empírica. A fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em um instrumento de injusta persecução estatal. Inexistindo outras

³ Código de Processo Penal Comentado, Vol. 1, Saraiva, p. 89.

⁴ In Código de Processo Penal Interpretado – 9ª ed. – Ed. Atlas – p. 208.

Rua Creuzonice Januário Nunes, sn, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58.320-000, Alhandra /PB
Telefone: (83) 3256-1326 /WhatsApp: (83) 99322-4449
E-mail: alhandra@mppb.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

diligências a serem realizadas, em face da ausência de testemunhas presenciais ou de outros elementos de informação a serem colhidos, o arquivamento é medida que se impõe (...)"

Por sua vez, mostra-se impossível desencadear, pela atuação positiva do órgão ministerial, o *jus persequendi in juditio*, devendo ser determinado incontinenti o arquivamento dos autos.

É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo. Só há legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o *fumus boni juris* que ampare a imputação.

Diante dessa situação, não se encontram reunidos os requisitos mínimos de autoria para o ajuizamento da demanda penal nesse momento, o que não impede futura deflagração diante de novas provas.

Consigna-se que, até o presente momento, os meios de obtenção de prova e meios de prova propriamente ditos disponíveis foram esgotados pela autoridade policial, o que não impede que, futuramente, sobrevenham novos elementos de informação ou a autoridade policial realize novas pesquisas e descobertas aptos a justificar o desarquivamento do inquérito policial e, eventualmente, o oferecimento de denúncia (art. 18, do Código de Processo Penal e Súmula n. 524, do Supremo Tribunal Federal).

Saliente-se que o arquivamento da investigação por ausência do lastro probatório mínimo da materialidade e/ou autoria não forma coisa julgada material, mas unicamente a coisa julgada formal.

Por tais razões, e considerando a falta de justa causa para promoção da ação penal, **PROMOVE** o Ministério Público do Estado da Paraíba, por esta promotora

Rua Creuzonice Januário Nunes, sn, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58.320-000, Alhandra /PB
Telefone: (83) 3256-1326 /WhatsApp: (83) 99322-4449
E-mail: alhandra@mppb.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, pela ausência de justa causa para a ação penal, com fulcro na interpretação sistemática do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, com a ressalva do artigo 18 deste mesmo código e do Enunciado 524 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Caaporã-PB, data eletrônica.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CAMPOS em 27/08/2025

Rua Creuzonice Januário Nunes, sn, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58.320-000, Alhandra /PB
Telefone: (83) 3256-1326 /WhatsApp: (83) 99322-4449
E-mail: alhandra@mppb.mp.br





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL**

**Portaria de instauração de PP nº 2/PE - 63 ZONA
ELEITORAL/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria PGR/PGE nº. 01/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar-se o Princípio da Legalidade e da Igualdade entre os Candidatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal (artigo 58, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019);

CONSIDERANDO que o presente procedimento terá o prazo máximo de duração de sessenta (60) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas (artigo 62, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019);

CONSIDERANDO que a prestação de contas do órgão partidário deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral, anualmente, nos termos da Resolução 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a decisão que julgar a

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário “a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa” ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#));

CONSIDERANDO que no Processo de Prestação das Contas da Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Nazarezinho/PB, referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº. 0600063-18.2024.6.15.0063), as contas foram julgadas como não prestadas;

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, o Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que figura, como reclamado, no presente procedimento, o **Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Nazarezinho/PB**.

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº. 001.2025.125889;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tem, como objeto, acompanhar eventual **suspensão da anotação do órgão partidário municipal**, haja vista o trânsito em julgado da sentença que **declarou como não prestadas as contas anuais** do Diretório Municipal do Partido **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Nazarezinho/PB**, referentes ao **exercício financeiro de 2023**.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



embasar eventual AÇÃO ELEITORAL, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas neste procedimento e consequentemente aplicação das sanções cabíveis.

Designo os servidores do cartório esta Promotoria de Justiça como secretários deste feito.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso I, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora Eleitoral

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA
Promotora de Defesa da Saúde e Consumidor

RUA MARIA DE LOURDES SEREJO, S/N, ALTO DOS EUCALÍPTOS – SANTA RITA-PB – FONE: (83) 3229-6097

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 8/7º
PJ – SANTA RITA/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 19, e ss. da Resolução CPJ nº 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações contidas na Notícia de Fato nº 015.2026.000199, instaurada em razão do comparecimento do Sr. Cosmo Rosas de Oliveira a este Órgão de Execução, noticiando, em síntese, que sua esposa (Jaqueline Alves da Silva) está sofrendo de anemia e necessita realizar exames de endoscopia e colonoscopia, precisando, para tanto, ficar internada, mas tal intento fora negado pela Secretaria de Saúde de Santa Rita/PB;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, incumbe ao 7º Promotor de Justiça de Santa Rita, extrajudicialmente, autuar nos procedimento afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da “ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 03/03/2026



CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de fato citada necessitam de complementação, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso;

RESOLVE:

- I** – Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fim de complementar as informações constantes nos presentes autos, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
- II** – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;
- III** – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;
- IV** – Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;
- V** – Determinar o cumprimento das diligências no Despacho retro;

SantaRita/PB, data da assinatura eletrônica

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
7ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 03/03/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL

Portaria de instauração de PP nº 3/PE - 63 ZONA ELEITORAL/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria PGR/PGE nº. 01/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar-se o Princípio da Legalidade e da Igualdade entre os Candidatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal (artigo 58, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019);

CONSIDERANDO que o presente procedimento terá o prazo máximo de duração de sessenta (60) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas (artigo 62, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019);

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, nos termos da Resolução 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 80, inciso II,

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



da Resolução TSE nº 23.607/2019, a decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao partido político a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, além da suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa;

CONSIDERANDO que no Processo de Prestação das Contas do Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de São Francisco/PB, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2024 (Processo nº. 0600402-74.2024.6.15.0063), as contas foram julgadas como não prestadas;

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, o Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que figura, como reclamado, no presente procedimento, o **Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de São Francisco/PB**.

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº. 001.2025.125891;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tem, como objeto, acompanhar eventual **suspensão da anotação do órgão partidário municipal**, haja vista o trânsito em julgado da sentença que **declarou como não prestadas as contas** do Diretório Municipal do **Partido SOCIALISTA BRASILEIRO de São Francisco/PB**, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2024;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar eventual AÇÃO ELEITORAL, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas neste procedimento e consequentemente aplicação das sanções cabíveis.

Designo os servidores do cartório esta Promotoria de Justiça como secretários deste feito.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso I, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora Eleitoral

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Data de instauração: 25/02/2026

Data de chegada: 25/02/2026

Município: Borborema

Procedimento nº 001.2025.087445

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

nº 11/PJ - Bananeiras/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, com fundamento nos artigos 129, III, da CF/88, 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual, 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e 37, IV, “d” e 55 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando a suposta prática de nepotismo no Município de Borborema-PB. A denúncia aponta que a vereadora CÉLIA REJANE CASSIANO DE SOUSA estaria utilizando sua influência política para manter parentes em cargos públicos na Prefeitura Municipal. Os servidores citados são: AGNÉLIO CASSIANO CHAVES (irmão, lotado na Secretaria de Infraestrutura), ANDREIA AUGUSTO GUILHERME (nora, professora do EJA) e JEFFERSON LUIZ CASSIANO DE SOUSA (filho, lotado na Secretaria de Saúde).

CONSIDERANDO que Secretaria de Administração apresentou documentos comprovando que AGNÉLIO CASSIANO CHAVES e JEFFERSON LUIZ CASSIANO DE SOUSA ocupam cargos em



comissão de Assessor Especial, nomeados em 02/01/2025. Já ANDREIA AUGUSTO GUILHERME foi contratada por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com vigência a partir de 03/02/2025.

CONSIDERANDO que, em resposta às notificações, a vereadora CÉLIA REJANE CASSIANO DE SOUSA apresentou manifestação escrita confirmando os vínculos de parentesco com os três servidores citados, mas negou a prática de nepotismo, alegando que as nomeações são de livre escolha do Prefeito e que não há parentes do Chefe do Executivo nomeados na Câmara Municipal. A Secretaria de Administração enviou as folhas de ponto e descrições das atribuições de AGNÉLIO CASSIANO CHAVES e JEFFERSON LUIZ CASSIANO DE SOUSA. A Secretaria de Educação encaminhou as frequências da servidora ANDREIA AUGUSTO GUILHERME.

CONSIDERANDO que a análise dos autos revela que os fatos narrados na denúncia inicial foram parcialmente esclarecidos, confirmando-se a materialidade das nomeações e os graus de parentesco entre a vereadora CÉLIA REJANE CASSIANO DE SOUSA e os servidores públicos municipais AGNÉLIO CASSIANO CHAVES (irmão), JEFFERSON LUIZ CASSIANO DE SOUSA (filho) e ANDREIA AUGUSTO GUILHERME (nora), entretanto, para a correta subsunção dos fatos à norma proibitiva do nepotismo e para afastar ou confirmar a hipótese de nepotismo cruzado — designações recíprocas entre os poderes Legislativo e Executivo — é imprescindível a análise das informações solicitadas à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a requisição à Câmara Municipal de Borborema (Ofício nº 666/1º PJ - Bananeiras/2025), solicitando informações sobre a existência de parentes do Chefe do Executivo, Vice ou Secretários investidos no Legislativo, não foi respondida, conforme se depreende da ausência de juntada de ofício resposta nos autos, apesar do comprovante de envio via WhatsApp.

RESOLVE instaurar, com base no artigo 19 da Resolução CPJ 004/2013, o presente procedimento preparatório, determinando a realização das seguintes diligências probatórias de complementação, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, da mesma Resolução CPJ aludida), a quem incumbe ainda, além de secretariar a investigação, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional e as publicações, por extrato no Diário Eletrônico:

Reitere-se o Ofício 90/1º PJ-Bananeiras/2026, devendo ser entregue **EM MÃOS** ao notificado.



Bananeiras/PB, data e assinatura inseridas pelo sistema.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ERIK ALVES em 26/02/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS

Recomendação nº 3/2º PJ - Queimadas/2026

Inquérito Civil nº 001.2026.004149

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Queimadas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 38, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do MPPB), e:

CONSIDERANDO que o transporte escolar é serviço público essencial e direito fundamental, destinado exclusivamente a assegurar o acesso e permanência dos estudantes da rede pública às unidades de ensino, conforme dispõe o art. 208, VII, da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO que os veículos da frota escolar, notadamente os adquiridos via Programa Caminho da Escola (FNDE/PNATE), possuem destinação vinculada e exclusiva ao transporte de estudantes matriculados na educação básica pública, sendo vedado seu uso para fins alheios à educação;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 001.2026.004149, que indicam o uso indevido de ônibus escolares ("amarelinhos") para o transporte de fiéis em eventos religiosos, jogadores de futebol, além do transporte de compras e objetos pessoais por servidores e particulares no Município de Fagundes/PB;

CONSIDERANDO que o uso de bens e recursos públicos da educação para finalidades diversas, como lazer, religião ou interesses privados, caracteriza desvio de finalidade, viola o princípio da impessoalidade e configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Fagundes/PB que:

1. **ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE** de utilizar ou autorizar o uso de ônibus escolares para qualquer finalidade estranha ao transporte de alunos da rede pública, incluindo, mas não se limitando a, eventos religiosos (festas de padroeiros), transporte de equipes esportivas, eventos culturais ou transporte de bens e mercadorias privadas;



2. **ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS** para que os motoristas responsáveis pelo transporte escolar abstenham-se de transportar pessoas estranhas ao serviço educacional do município nas rotas escolares regulares, garantindo que a ocupação dos veículos obedeça rigorosamente ao limite de passageiros sentados;
3. **ORIENTEM FORMALMENTE** todos os motoristas da frota escolar e secretários de pastas diversas quanto à proibição de desvio de finalidade dos veículos, alertando-os sobre a possibilidade de responsabilização administrativa e disciplinar;
4. **COMUNIQUEM** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **15 (quinze) dias**, as medidas administrativas efetivamente adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, instruindo a resposta com cópia dos atos normativos ou circulares emitidas.

ADVERTE que o não acatamento da presente Recomendação poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** em face dos gestores responsáveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Queimadas/PB, 27 de fevereiro de 2026.

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MACEDO em 27/02/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL**

**Portaria de instauração de PP nº 1/PE - 63 ZONA
ELEITORAL/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria PGR/PGE nº. 01/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar-se o Princípio da Legalidade e da Igualdade entre os Candidatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal (artigo 58, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019);

CONSIDERANDO que o presente procedimento terá o prazo máximo de duração de sessenta (60) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas (artigo 62, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019);

CONSIDERANDO que a prestação de contas do órgão partidário deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral, anualmente, nos termos da Resolução 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a decisão que julgar a

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário “a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa” ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#));

CONSIDERANDO que no Processo de Prestação das Contas da Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO AVANTE de Santa Cruz/PB, referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº. 0600090-98.2024.6.15.0063), as contas foram julgadas como não prestadas;

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, o Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que figura, como reclamado, no presente procedimento, o **Diretório Municipal/Comissão Provisória do PARTIDO AVANTE de Santa Cruz/PB**.

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº. 001.2025.125899;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tem, como objeto, acompanhar eventual **suspensão da anotação do órgão partidário municipal**, haja vista o trânsito em julgado da sentença que **declarou como não prestadas as contas anuais** do Diretório Municipal do Partido **AVANTE de Santa Cruz/PB**, referentes ao **exercício financeiro de 2023**.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar eventual AÇÃO ELEITORAL, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas neste

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



procedimento e consequentemente aplicação das sanções cabíveis.

Designo os servidores do cartório esta Promotoria de Justiça como secretários deste feito.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso I, Portaria PGR/PGE nº. 01/2019.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora Eleitoral

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 04/03/2026



PORTARIA 331/DIAFU/2026 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA (7008163)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO (7006900)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA (7028105)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (7014074)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
RODRIGO SILVA PIRES DE SA (7009313)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO (7002319)	18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA (7020112)	31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM (7012241)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
ERNANI NEVES REZENDE (7028164)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
ALBERTO VINÍCIUS CARTAXO DA CUNHA (7020171)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO (7000022)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
UIRASSU DE MELO MEDEIROS (7020104)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé	Audiência específica	04/03/2026 até 04/03/2026
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA (7007001)	27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	03/03/2026 até 04/03/2026
AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA (7014031)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	03/03/2026 até 05/03/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB

Processo nº: 0802123-21.2025.8.15.0081

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça com atribuições neste Ínclito juízo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Policial em anexo, com fulcro no que dispõem os artigos 129, I, da Constituição Federal e 28 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Consta dos autos que, no dia 30 de agosto de 2025, por volta das 19h20min, na Avenida Duarte Lima, centro de Serraria/PB, as vítimas Bianca Michelle Maia de Andrade e Joelma da Silva Gomes foram abordadas por dois indivíduos em uma motocicleta de tanque verde e sem placa. O passageiro desceu do veículo, exibiu arma de fogo (pistola preta) e, sob grave ameaça, subtraiu os aparelhos celulares das duas jovens (iPhone XR preto – IMEI não informado – e Samsung A10 azul). Os autores usavam casacos pretos com capuz, dificultando o reconhecimento, e fugiram em direção à cidade de Borborema.

As vítimas foram ouvidas em duas oportunidades, ratificando integralmente o ocorrido. A genitora Luciene Maia dos Santos e a menor Viviane Melissa Maia de Andrade, que acompanhavam as vítimas, também confirmaram a dinâmica dos fatos. Diligências foram realizadas para levantamento de imagens de câmeras de segurança na região, porém todas as gravações referentes ao período já haviam sido apagadas, não sendo possível recuperá-las.

Até o presente momento, não foi possível identificar qualquer elemento de autoria, seja por reconhecimento fotográfico ou qualquer outro meio de prova.

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 10/12/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

No presente caso, apesar da materialidade delitiva estar devidamente comprovada pelos depoimentos coerentes e harmônicos das vítimas e testemunhas, inexistem indícios mínimos de autoria que permitam o oferecimento de denúncia. Todas as linhas investigativas razoáveis foram esgotadas sem sucesso.

Ausente justa causa para o prosseguimento da persecução penal, pois inexistente fato típico, antijurídico e culpável.

O Delegado de Polícia Civil opinou pelo arquivamento do procedimento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, o inquérito policial pode ser arquivado quando não houver base para a denúncia, sem prejuízo de reabertura em caso de surgimento de novas provas. O art. 28 do mesmo diploma legal atribui ao Ministério Público a análise da suficiência dos elementos para o exercício da ação penal, cabendo-lhe promover o arquivamento quando ausentes indícios de autoria e materialidade.

No caso em tela, não se vislumbra possibilidade de prosseguimento da persecução penal, uma vez que os autos não oferecem substrato probatório mínimo para a formação da *opinio delicti*.

Ausentes, portanto, os pressupostos mínimos para o exercício do direito de ação penal, inexistindo elementos para imputação de crime a qualquer agente. O arquivamento, nessa hipótese, não obsta a reabertura do inquérito caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

É o que importa relatar.

Embora, nesta fase pré processual, não se exija certeza para a imputação delitiva, é indispensável a existência de um mínimo de fundamento para o alicerce da ação penal, porém, o que se verifica no caso *sub oculi* é a ausência desse fundamento.

Diante do exposto, não havendo indícios mínimos da ação delituosa,

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 10/12/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

PROMOVE o MINISTÉRIO PÚBLICO o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Policial, a forma dos arts. 18 e 28, do Código de Processo Penal, por ser esta a medida que considera adequada ao caso, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante do surgimento de novos fatos e/ou provas.

Frise-se que, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, acerca da nova sistemática de arquivamento dos procedimentos investigatórios, este Órgão Ministerial **determina** a comunicação desta promoção às vítimas/representante legal e à Autoridade Policial responsável pelas investigações, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante contato telefônico.

Em casos de não localização nos endereços fornecidos nos autos, deverá ser feita publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), com as cautelas de praxe, nas hipóteses de sigilo.

Quanto às vítimas/representante legal, caso discordem do arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância revisora (Procuradoria-Geral de Justiça).

Uma vez transcorrido o prazo sem a interposição de eventual recurso, os autos deverão ser remetidos ao Poder Judiciário.

À Secretaria Ministerial para registros e expedientes devidos.

Considerando a necessidade de este órgão ministerial proceder às diligências decorrentes de arquivamento que se cogita promover, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público **informa que já instaurou PA 059.2025.002616 para diligências de arquivamento, razão pela qual, pugna pela homologação da presente promoção de arquivamento, informando, desde já, que notificará as partes interessadas por meio do Procedimento Administrativo.**

Ademais, o Poder Judiciário apenas determinará a remessa dos autos à

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 10/12/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Procuradoria-Geral de Justiça, nas hipóteses de ilegalidade ou teratologia desta promoção de arquivamento.

Belém/PB, data do sistema.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 10/12/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA
Promotora de Defesa da Saúde e Consumidor

RUA MARIA DE LOURDES SEREJO, S/N, ALTO DOS EUCALÍPTOS – SANTA RITA-PB – FONE: (83) 3229-6097

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 7/7º
PJ – SANTA RITA/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 19, e ss. da Resolução CPJ nº 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações contidas na Notícia de Fato nº 001.2025.091438, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça com o afã de apurar, em tese, acidente ocorrido com paciente em virtude de estrutura precária do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, incumbe ao 7º Promotor de Justiça de Santa Rita, extrajudicialmente, autuar nos procedimento afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da “ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de fato citada necessitam de complementação, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso;

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 03/03/2026



RESOLVE:

- I** – Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fim de complementar as informações constantes nos presentes autos, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
- II** – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;
- III** – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;
- IV** – Determinar a remessa de cópia dessa portaria, através de e-mail ao Centro de Apoio Operacional respectivo;
- V** – Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;
- VI** – Determinar seja reiterado o expediente à FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, com as advertências de praxe;

Santa Rita/PB, data da assinatura eletrônica

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
7ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 03/03/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB

Processo nº: 0802151-86.2025.8.15.0081

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça com atribuições neste Ínclito juízo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Policial em anexo, com fulcro no que dispõem os artigos 129, I, da Constituição Federal e 28 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado na Delegacia de Polícia Civil de Borborema/PB, no qual figura como vítima Josefa Denise de Oliveira e como investigado Avanildo Cesário Domingos, vulgo "Bocão".

A vítima relata o furto de uma câmera de vigilância de sua residência ocorrido em 10 de agosto de 2025, por volta das 17h30min, e menciona encontros com o investigado, seu ex-companheiro, que teria informado ter visto um homem suspeito no local. Ademais, a vítima alega histórico de furtos anteriores (chave de casa e aparelho celular), recuperados pelo investigado sem maiores explicações, bem como conduta de vigilância e não aceitação do término do relacionamento, ocorrido há cerca de três anos. Requereu a renovação de medidas protetivas de urgência deferidas anteriormente.

O investigado, em interrogatório, negou as acusações, afirmando separação desde 2021, residência na mesma rua a cerca de 200 metros de distância, e cumprimento das medidas protetivas vigentes. Relatou ter presenciado um motociclista suspeito no terraço da residência da vítima por volta das 20h30min, informando-a do fato, mas negando qualquer envolvimento no furto ou em atos de

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

perseguição.

Após detida análise dos autos, o Ministério Público concorda com as conclusões do Relatório Final de Inquérito Policial, subscrito pelo Delegado de Polícia Civil Dr. Eduardo Costa Luz Pinheiro da Hora.

Não restaram comprovados elementos mínimos de materialidade delitiva quanto aos fatos narrados, tampouco indícios suficientes de autoria. As declarações da vítima, embora merecedoras de toda a atenção e respeito, são unilaterais e desprovidas de corroboração por provas testemunhais, periciais ou documentais concretas, tais como imagens de câmeras de vigilância, registros de ocorrências anteriores ou laudos técnicos.

Os fatos apurados não se subsumem ao tipo penal do art. 147-A do Código Penal (perseguição/stalking), uma vez que ausente o dolo específico de perseguir, constranger ou ameaçar a vítima de forma reiterada e intencional. Da mesma forma, não há provas de subtração de bens (art. 155 do CP) ou de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).

A ausência de elementos probatórios consistentes impede o oferecimento de denúncia, sob pena de violação aos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal, bem como ao devido processo legal.

Ausente justa causa para o prosseguimento da persecução penal, pois inexistente fato típico, antijurídico e culpável.

O Delegado de Polícia Civil opinou pelo arquivamento do procedimento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, o inquérito policial pode ser arquivado quando não houver base para a denúncia, sem prejuízo de reabertura em caso de surgimento de novas provas. O art. 28 do mesmo diploma legal atribui ao Ministério Público a análise da suficiência dos elementos para o exercício da ação

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

penal, cabendo-lhe promover o arquivamento quando ausentes indícios de autoria e materialidade.

No caso em tela, não se vislumbra possibilidade de prosseguimento da persecução penal, uma vez que os autos não oferecem substrato probatório mínimo para a formação da *opinio delicti*.

Ausentes, portanto, os pressupostos mínimos para o exercício do direito de ação penal, inexistindo elementos para imputação de crime a qualquer agente. O arquivamento, nessa hipótese, não obsta a reabertura do inquérito caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

É o que importa relatar.

Embora, nesta fase pré processual, não se exija certeza para a imputação delitiva, é indispensável a existência de um mínimo de fundamento para o alicerce da ação penal, porém, o que se verifica no caso *sub oculi* é a ausência desse fundamento.

Diante do exposto, não havendo indícios mínimos da ação delituosa, **PROMOVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Policial, a forma dos arts. 18 e 28, do Código de Processo Penal, por ser esta a medida que considera adequada ao caso, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante do surgimento de novos fatos e/ou provas.

Frise-se que, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, acerca da nova sistemática de arquivamento dos procedimentos investigatórios, este Órgão Ministerial **determina** a comunicação desta promoção às vítimas/representante legal e à Autoridade Policial responsável pelas investigações, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante contato telefônico.

Em casos de não localização nos endereços fornecidos nos autos, deverá ser feita publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), com as

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

cautelas de praxe, nas hipóteses de sigilo.

Quanto às vítimas/representante legal, caso discordem do arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância revisora (Procuradoria-Geral de Justiça).

Uma vez transcorrido o prazo sem a interposição de eventual recurso, os autos deverão ser remetidos ao Poder Judiciário.

À Secretaria Ministerial para registros e expedientes devidos.

Considerando a necessidade de este órgão ministerial proceder às diligências decorrentes de arquivamento que se cogita promover, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público informa que já instaurou PA 059.2026.000047 para diligências de arquivamento, razão pela qual, pugna pela homologação da presente promoção de arquivamento, informando, desde já, que notificará as partes interessadas por meio do Procedimento Administrativo.

Ademais, o Poder Judiciário apenas determinará a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nas hipóteses de ilegalidade ou teratologia desta promoção de arquivamento.

Belém/PB, data do sistema.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB

Processo nº: 0802088-95.2024.8.15.0081

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça com atribuições neste Ínclito juízo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Policial em anexo, com fulcro no que dispõem os artigos 129, I, da Constituição Federal e 28 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Conforme consta dos autos, no dia 17 de agosto de 2024, por volta das 11h00, policiais militares encontraram, abandonada às margens da rodovia PB-087, na entrada da cidade de Borborema/PB, uma motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, ano 2008, placa KHV-5391/PE.

Ao realizar consulta e verificação veicular, constatou-se visíveis sinais de adulteração/supressão nos elementos identificadores do veículo, especialmente no NIV (chassi) e no número do motor. Não foi localizado proprietário ou detentor do bem no local, razão pela qual a motocicleta foi encaminhada à Delegacia de Polícia Civil de Borborema.

Foi então instaurado inquérito policial para apuração de possível crime de adulteração ou supressão de sinal identificador de veículo automotor.

Da prova produzida

- **Boletim de Ocorrência** (nº 01049.01.2024.4.21.222) e declarações dos policiais militares (Ivanildo Medeiros Gonçalo e Genildo da Silva Lima): confirmam o

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

abandono do veículo, os sinais visíveis de adulteração no chassi e no motor, e a ausência de proprietário/detentor no local.

- **Laudo Pericial de Identificação Veicular** (nº 01.02.06.102024.036747, realizado em 20/10/2024 pelo Perito José Otávio Pires do Rêgo): concluiu categoricamente que:
 - O chassi (VIN) apresenta ausência total dos caracteres, suprimidos por instrumento abrasivo; não foi possível recuperar a numeração original, mesmo com técnicas químicas forenses;
 - O motor apresenta ausência parcial dos caracteres, também por ação abrasiva; recuperou-se apenas parte da sequência, insuficiente para individualização plena;
 - A numeração parcial recuperada não é compatível com a placa ostentada (KHV5391/PE);
 - Existe baixa de circulação no sistema BIN/RENAVAM para o referido veículo/placa.

Diligências exaustivas foram realizadas, sem êxito em localizar testemunhas do abandono ou da adulteração, nem elementos que permitissem identificar autor(es) ou vínculo com proprietário original.

A materialidade do delito tipificado no art. 311, § 2º, III, do Código Penal resta comprovada pelos elementos probatórios acima referidos (boletim de ocorrência, declarações e, sobretudo, laudo pericial técnico).

Entretanto, não existem indícios mínimos de autoria — requisito indispensável para o oferecimento de denúncia. Não se identificou qualquer pessoa que tenha praticado, participado ou mantido em depósito o veículo adulterado; inexistem testemunhas, câmeras, vestígios ou elementos indiciários que apontem para autor(es) determinado(s).

O laudo pericial, embora confirme a adulteração, não logrou êxito em recuperar

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

sequências originais suficientes para vincular o veículo a qualquer cadastro válido ou proprietário anterior, o que inviabiliza qualquer avanço investigativo.

Assim, esgotadas as diligências possíveis e proporcionais no âmbito da investigação preliminar, inexistente justa causa para a ação penal, em razão da ausência absoluta de indícios de autoria.

Ausente justa causa para o prosseguimento da persecução penal, pois inexistente fato típico, antijurídico e culpável.

O Delegado de Polícia Civil opinou pelo arquivamento do procedimento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, o inquérito policial pode ser arquivado quando não houver base para a denúncia, sem prejuízo de reabertura em caso de surgimento de novas provas. O art. 28 do mesmo diploma legal atribui ao Ministério Público a análise da suficiência dos elementos para o exercício da ação penal, cabendo-lhe promover o arquivamento quando ausentes indícios de autoria e materialidade.

No caso em tela, não se vislumbra possibilidade de prosseguimento da persecução penal, uma vez que os autos não oferecem substrato probatório mínimo para a formação da *opinio delicti*.

Ausentes, portanto, os pressupostos mínimos para o exercício do direito de ação penal, inexistindo elementos para imputação de crime a qualquer agente. O arquivamento, nessa hipótese, não obsta a reabertura do inquérito caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

É o que importa relatar.

Embora, nesta fase pré processual, não se exija certeza para a imputação delitiva, é indispensável a existência de um mínimo de fundamento para o alicerce da ação penal, porém, o que se verifica no caso *sub oculi* é a ausência desse fundamento.

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Diante do exposto, não havendo indícios mínimos da ação delituosa, **PROMOVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Policial, a forma dos arts. 18 e 28, do Código de Processo Penal, por ser esta a medida que considera adequada ao caso, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante do surgimento de novos fatos e/ou provas.

Frise-se que, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, acerca da nova sistemática de arquivamento dos procedimentos investigatórios, este Órgão Ministerial **determina** a comunicação desta promoção às vítimas/representante legal e à Autoridade Policial responsável pelas investigações, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante contato telefônico.

Em casos de não localização nos endereços fornecidos nos autos, deverá ser feita publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), com as cautelas de praxe, nas hipóteses de sigilo.

Quanto às vítimas/representante legal, caso discordem do arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância revisora (Procuradoria-Geral de Justiça).

Uma vez transcorrido o prazo sem a interposição de eventual recurso, os autos deverão ser remetidos ao Poder Judiciário.

À Secretaria Ministerial para registros e expedientes devidos.

Considerando a necessidade de este órgão ministerial proceder às diligências decorrentes de arquivamento que se cogita promover, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público **informa que já instaurou PA 059.2026.000048 para diligências de arquivamento, razão pela qual, pugna pela homologação da presente promoção de arquivamento, informando, desde já, que notificará as partes interessadas por meio do Procedimento Administrativo.**

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Ademais, o Poder Judiciário apenas determinará a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nas hipóteses de ilegalidade ou teratologia desta promoção de arquivamento.

Belém/PB, data do sistema.

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 09/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB

Processo nº: 0802150-04.2025.8.15.0081

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça com atribuições neste Ínclito juízo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Policial em anexo, com fulcro no que dispõem os artigos 129, I, da Constituição Federal e 28 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A investigação foi instaurada a partir de notícia-crime apresentada por Maria Giselda Eduardo dos Santos, que alegou ter sido vítima de ameaça (art. 147 do CP) proferida por seu ex-companheiro, José Beserra Cavalcanti, no contexto de relação íntima de afeto anterior (Lei Maria da Penha).

A vítima afirmou ter tomado conhecimento, por intermédio de terceiros, de que o investigado teria dito à filha Rosilene Beserra Cavalcanti que “iria fazer algo” e “iria tirar a vida” da declarante. Alegou ainda histórico de ciúmes excessivo, controle, comentários misóginos e porte frequente de faca tipo peixeira, manifestando temor e requerendo medidas protetivas.

Foram colhidos os seguintes elementos de prova:

1. Termo de declaração da vítima (29/07/2025): relato das alegações acima;
2. Declaração da filha do investigado, Rosilene Beserra Cavalcanti (15/08/2025): nega categoricamente ter ouvido qualquer ameaça do pai contra a ex-companheira; descreve o relacionamento como amistoso, o pai como homem pacífico, íntegro e honesto; aponta contradições no relato da vítima e sugere motivação

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 08/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

relacionada a questões financeiras (dívidas contraídas em nome do investigado);

3. Interrogatório do investigado (15/08/2025): nega veementemente qualquer ameaça, proibição de saída/trabalho/viagem da ex-companheira ou comentários misóginos; relata separação abrupta sem discussão prévia, descoberta posterior de dívidas e apropriação indevida de benefícios; afirma uso de faca apenas como instrumento de trabalho rural.

A configuração do crime de ameaça (art. 147 do CP) exige, além da materialidade, a presença do dolo específico (vontade de intimidar, de causar temor real à vítima).

No presente caso, verifica-se que:

- A vítima não presenciou qualquer ato ameaçador;
- A suposta ameaça teria sido proferida unicamente na presença da filha Rosilene;
- A própria Rosilene, testemunha direta apontada pela vítima, desmente integralmente a narrativa, afirmando que nunca ouviu do pai qualquer declaração nesse sentido.

Dessa forma, inexistente nos autos prova da materialidade do delito (existência concreta da ameaça) nem indícios suficientes de autoria.

As demais alegações (ciúmes excessivo, comentários misóginos, porte de faca) não foram corroboradas por elementos objetivos independentes e, ainda que verdadeiras, por si sós não integram o tipo penal de ameaça, podendo, no máximo, servir de contexto para eventual análise de risco em medidas protetivas.

Ausente justa causa para o prosseguimento da persecução penal, pois inexistente fato típico, antijurídico e culpável.

O Delegado de Polícia Civil opinou pelo arquivamento do procedimento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 08/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, o inquérito policial pode ser arquivado quando não houver base para a denúncia, sem prejuízo de reabertura em caso de surgimento de novas provas. O art. 28 do mesmo diploma legal atribui ao Ministério Público a análise da suficiência dos elementos para o exercício da ação penal, cabendo-lhe promover o arquivamento quando ausentes indícios de autoria e materialidade.

No caso em tela, não se vislumbra possibilidade de prosseguimento da persecução penal, uma vez que os autos não oferecem substrato probatório mínimo para a formação da *opinio delicti*.

Ausentes, portanto, os pressupostos mínimos para o exercício do direito de ação penal, inexistindo elementos para imputação de crime a qualquer agente. O arquivamento, nessa hipótese, não obsta a reabertura do inquérito caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

É o que importa relatar.

Embora, nesta fase pré processual, não se exija certeza para a imputação delitiva, é indispensável a existência de um mínimo de fundamento para o alicerce da ação penal, porém, o que se verifica no caso *sub oculi* é a ausência desse fundamento.

Diante do exposto, não havendo indícios mínimos da ação delituosa, **PROMOVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Policial, a forma dos arts. 18 e 28, do Código de Processo Penal, por ser esta a medida que considera adequada ao caso, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante do surgimento de novos fatos e/ou provas.

Frise-se que, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, acerca da nova sistemática de arquivamento dos procedimentos investigatórios, este Órgão Ministerial **determina** a comunicação desta promoção às vítimas/representante

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 08/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS**

legal e à Autoridade Policial responsável pelas investigações, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante contato telefônico.

Em casos de não localização nos endereços fornecidos nos autos, deverá ser feita publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), com as cautelas de praxe, nas hipóteses de sigilo.

Quanto às vítimas/representante legal, caso discordem do arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância revisora (Procuradoria-Geral de Justiça).

Uma vez transcorrido o prazo sem a interposição de eventual recurso, os autos deverão ser remetidos ao Poder Judiciário.

À Secretaria Ministerial para registros e expedientes devidos.

Considerando a necessidade de este órgão ministerial proceder às diligências decorrentes de arquivamento que se cogita promover, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público **informa que já instaurou PA 059.2026.000032 para diligências de arquivamento, razão pela qual, pugna pela homologação da presente promoção de arquivamento, informando, desde já, que notificará as partes interessadas por meio do Procedimento Administrativo.**

Ademais, o Poder Judiciário apenas determinará a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nas hipóteses de ilegalidade ou teratologia desta promoção de arquivamento.

Belém/PB, data do sistema.

**ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: JANINY RIBEIRO em 08/01/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ

Procedimento Autos 064.2026.000069

Notificação nº 18/1º PJ - Sapé/2026

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu(a) representante abaixo identificado(a), no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõem os arts. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a) MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, residente no Sítio Cordeiro, zona Rural de Sobrado/PB, tel: 99144-9456, da **Promoção de arquivamento** do referido inquérito policial, cientificando-a da possibilidade de, caso não concordem com a decisão, **submeter a matéria à revisão no prazo de 30 dias**, contados da respectiva notificação, conforme disciplinado no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Sapé, 13 de fevereiro de 2026

WANESSA REGINA PONTES DE SOUZA
7026293

[documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

Assinado eletronicamente por: Wanessa Souza em 13/02/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ/PB

AO JUÍZO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ/PB,

Processo nº: 0802369-85.2022.8.15.0351

Natureza: Inquérito Policial

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias que culminaram na morte de ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA, ocorrida em 18 de julho de 2022, no Sítio Caruçu, zona rural do Município de Sobrado/PB, cujo corpo foi localizado em decúbito ventral, ao lado de sua bicicleta, em via vicinal.

A materialidade delitiva restou devidamente comprovada por meio do laudo tanatoscópico e da perícia realizada no local do crime, os quais descreveram cenário compatível com emboscada e execução, evidenciando que a vítima foi atingida por múltiplos golpes desferidos com instrumentos corto-contundentes e perfuro-cortantes, ocasionando traumatismo cranioencefálico grave, com exposição de massa encefálica.

No curso da investigação, foram colhidos diversos depoimentos, inclusive de familiares da vítima, na tentativa de identificar o possível autor da empreitada criminosa. Apurou-se, inicialmente, a hipótese de desavença comercial envolvendo JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, vulgo "Carlinhos", que teria realizado negociação de troca de terreno por veículo com a vítima. Todavia, o investigado negou participação no delito e não há qualquer elemento probatório que vincule sua pessoa à prática criminosa.

Outra linha investigativa voltou-se à suposta presença de um andarilho que estaria residindo com a vítima. Entretanto, tal suposição restou enfraquecida diante dos depoimentos de familiares

Assinado eletronicamente por: LEAN XEREZ em 13/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ/PB

e vizinhos, como Ana Lúcia Noberto e Reginaldo José Alves, que afirmaram desconhecer tal indivíduo, além de relatarem que Antônio residia sozinho.

Mesmo com a realização de diligências complementares e com a reinquirição de moradores e parentes, nenhum dos depoentes foi capaz de apontar eventual autor ou fornecer elementos concretos que subsidiassem o indiciamento do suspeito. Ressalte-se que este Órgão Ministerial requisitou todas as diligências possíveis visando à responsabilização do autor do fato, contudo, não foi encontrado lastro mínimo probatório de autoria.

Diante da ausência de testemunhas oculares, da inexistência de sistema de monitoramento na região rural e da prevalente "lei do silêncio" mencionada pelos depoentes, as diligências foram encerradas, restando inviabilizada a identificação de autoria.

Assim, resta configurado o esgotamento dos meios investigativos sem o atingimento do lastro probatório mínimo de autoria necessário para a deflagração da ação penal.

Em suma, com a conclusão das investigações, remeteu os autos ao Poder Judiciário, onde foram encaminhados ao Ministério Público.

Eis o que consta do relatório. Segue manifestação.

O arquivamento de inquérito acontece quando houver a impossibilidade de o *Parquet* ou o particular não conseguir elementos suficientes de autoria e/ou materialidade para ofertar a exordial acusatória (denúncia e queixa) ou quando não houver o devido pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal, como a falta de representação da vítima em uma ação penal condicionada à representação.

Assinado eletronicamente por: LEAN XEREZ em 13/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ/PB

Na verdade, o arquivamento de inquérito policial segue, por analogia, as regras do art. 395 do Código de Processo Penal¹, que disciplina as causas de rejeição da denúncia ou queixa, com o intuito de extirpar as dúvidas sobre as hipóteses que autorizam o pedido de arquivamento de Inquérito Policial, suprindo, assim, a omissão legislativa.

Nesse diapasão, calha observar o escólio do professor Fernando da Costa Tourinho Filho:

"Se, por acaso, o fato não é típico, ou, ainda que o seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento".²

No caso ora em análise, considerando os elementos de investigação que compõem os autos, **não emergem indícios suficientes quanto à prática delituosa**. E como se sabe, não há

¹ CPP. Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\)](#).

I - for manifestamente inepta; [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\)](#).
 II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\)](#).

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\)](#).

Parágrafo único. (Revogado). [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\)](#).

² Código de Processo Penal Comentado, Vol. 1, Saraiva, p. 89.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ/PB

justa causa para a ação penal quando a denúncia não é acompanhada de um mínimo de prova que ampare a imputação. É o chamado *fumus boni juris*. Assim, "a denúncia deve, necessariamente, apresentar-se lastreada em elementos que evidenciem a viabilidade da acusação", elementos esses que inexistem neste caso.

Com efeito, não há indícios mínimos da autoria delitiva, destaca-se, que das declarações prestadas pelas testemunhas, não foi atribuída a ninguém a autoria do crime.

Assim, considerando que não existem quaisquer informações acerca da autoria do crime, bem como o "Parquet" não vislumbra, neste momento, mais diligências a serem realizadas com vistas a formação da *opinio delicti*, **não havendo nos autos rudimentos probatórios substanciais para imputar a autoria do delito, condição indispensável à instauração da instância penal, a medida mais adequada é o arquivamento do presente procedimento investigativo.**

Registre-se que o arquivamento não implica necessariamente numa comprovação da ausência de responsabilidade, pois como asseverou o próprio Supremo Tribunal Federal pode o feito processual voltar a tramitar, desde que haja nova prova material.

Dispõe o art. 28 do CPP:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do

Assinado eletronicamente por: LEAN XEREZ em 13/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ/PB

*órgão ministerial, conforme dispuser a
 respectiva lei orgânica.*

Sobre o assunto, considerando que segundo a interpretação ministrada pelo STF ao caput do art. 28, do CPP, proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, a decisão de arquivamento, em si, não depende de homologação da instância revisora, de modo que não é necessária a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, se a vítima ou seu representante legal tiver anuído ou não oposto irresignação em relação ao arquivamento, e o Juízo tenha-se manifestado pela ausência de ilegalidade e teratologia.

Por tais razões, o **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por intermédio de seu Representante *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, com espeque no art. 28 do Código de Processo Penal e, **DETERMINA ao Cartório que, em 05 dias:**

(I) Notifique os familiares da vítima e a Autoridade Policial, preferencialmente por meio eletrônico, acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 28, §1º do CPP;

(II) Em caso das partes residirem fora dos Municípios componentes da Comarca de Sapé, expeça-se carta precatória com o escopo único de notificá-las;

(III) Findo o prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, §1º, do CPP, certifique a oposição ou não de irresignação nos autos pela vítima ou seus sucessores;

Assinado eletronicamente por: LEAN XEREZ em 13/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ/PB

(IV) Em seguida, faça conclusão dos autos para
peticionamento dos autos em tramitação no PJe quanto à presente
promoção de arquivamento.

Sapé/PB, data e assinatura eletrônicas.

[Assinatura eletrônica]

LEAN MATHEUS DE XEREZ

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEAN XEREZ em 13/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
Data de Início da Votação: 06/03/2026, às 07h00min
Local: Sala de Sessões Virtual

Ordem de votação da Sessão	Conselheiros
1º	Dr. José Guilherme Soares Lemos
2º	Dr. Sócrates da Costa Agra
3º	Dr. Francisco Glauberto Bezerra
4º	Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira
5º	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
6º	Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
7º	Dr. Leonardo Quintans Coutinho (Procurador-Geral)

Item 1.1 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem
1	038.2018.002057	Promotoria de Justiça de Cajazeiras
2	003.2019.005481	12º Promotor de Justiça de Campina Grande (Criança e Adolescente)
3	001.2021.053819	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)
4	050.2020.001381	Promotoria de Justiça de Alagoa Grande
5	063.2022.000337	Promotoria de Justiça de Itabaiana
6	014.2022.001928	Promotoria de Justiça de Cabedelo
7	001.2022.008381	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
8	001.2023.038655	Promotoria de Justiça de Guarabira
9	039.2023.000927	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
10	001.2023.052483	Promotoria de Justiça de Itabaiana
11	001.2023.050609	Promotoria de Justiça de Conceição
12	001.2023.064832	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
13	001.2023.096886	Promotoria de Justiça de Bananeiras
14	040.2024.000234	Promotoria de Justiça de Patos
15	001.2024.015896	Promotoria de Justiça de Mamanguape
16	046.2024.003130	Promotoria de Justiça de Sousa
17	001.2024.024810	Promotoria de Justiça de Itaporanga

18	001.2023.072282	Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha
19	001.2024.044685	Promotoria de Justiça de Sapé
20	001.2024.038290	Promotoria de Justiça de Cajazeiras
21	001.2024.052236	Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha
22	001.2024.074667	Promotoria de Justiça de Santa Luzia
23	099.2024.000687	Promotoria de Justiça de Água Branca
24	099.2024.000689	Promotoria de Justiça de Água Branca
25	046.2024.002874	Promotoria de Justiça de Sousa
26	048.2024.000809	Promotoria de Justiça de Conceição
27	001.2025.021027	Promotoria de Justiça de Juazeirinho
28	001.2024.091694	Promotoria de Justiça de Monteiro
29	001.2025.014922	Promotoria de Justiça de Sumé
30	003.2024.014701	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Meio Ambiente)
31	040.2024.004452	Promotoria de Justiça de Patos
32	001.2024.098325	Promotoria de Justiça de Patos
33	001.2024.068417	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
34	017.2025.000031	Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha
35	001.2024.110653	Promotoria de Justiça de Santa Rita
36	001.2024.102911	Promotoria de Justiça de Solânea
37	001.2025.002011	Promotoria de Justiça de Guarabira
38	001.2025.009704	Promotoria de Justiça de Bayeux
39	003.2024.010206	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
40	001.2025.032648	41º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
41	001.2025.014853	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
42	001.2025.045867	Promotoria de Justiça de Umbuzeiro
43	038.2025.003657	Promotoria de Justiça de Cajazeiras
44	001.2025.065244	Promotoria de Justiça de Monteiro

Item 1.2 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. SÓCRATES DA COSTA AGRA**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem
1	001.2022.019902	Promotoria de Justiça de Alagoa Grande
2	001.2022.037620	Promotoria de Justiça de Bananeiras
3	001.2022.022436	Promotoria de Justiça de Cabedelo
4	046.2023.002826	Promotoria de Justiça de Sousa
5	001.2022.048693	Promotoria de Justiça de Cabedelo
6	015.2023.002429	Promotoria de Justiça de Santa Rita
7	001.2023.078410	Promotoria de Justiça de Bananeiras
8	027.2023.000323	Promotoria de Justiça de Juazeirinho
9	001.2024.020717	Promotoria de Justiça de Solânea
10	001.2024.032339	Promotoria de Justiça de Itaporanga

11	001.2024.033208	Promotoria de Justiça de Itaporanga
12	001.2024.063348	Promotoria de Justiça de Cuité
13	046.2025.000477	Promotoria de Justiça de Sousa
14	046.2025.000618	Promotoria de Justiça de Sousa
15	001.2024.067101	Promotoria de Justiça de Esperança
16	001.2024.059848	Promotoria de Justiça de Cabedelo
17	001.2024.076211	Promotoria de Justiça de Cabedelo
18	001.2024.038595	Promotoria de Justiça de Cabedelo
19	001.2024.106374	Promotoria de Justiça de Itabaiana
20	001.2025.003690	Promotoria de Justiça de Piancó
21	001.2024.102330	Promotoria de Justiça de Sapé
22	065.2025.000418	Promotoria de Justiça de Guarabira
23	001.2024.035437	Promotoria de Justiça de Bananeiras
24	001.2025.018852	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
25	001.2024.068171	Promotoria de Justiça de Santa Rita
26	001.2025.004996	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)
27	002.2025.023882	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)
28	001.2025.057498	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)
29	001.2025.054439	Promotoria de Justiça de Santa Rita
30	001.2025.055396	Promotoria de Justiça de Santa Rita
31	001.2025.078591	Promotoria de Justiça de Sousa
32	001.2025.034039	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
33	001.2025.048508	46º Promotor de Justiça de João Pessoa
34	026.2025.000583	Promotoria de Justiça de Pocinhos
35	026.2025.000568	Promotoria de Justiça de Pocinhos

Item 1.3 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem
1	053.2020.000402	Promotoria de Justiça de Ingá
2	059.2021.000069	Promotoria de Justiça de Bananeiras
3	046.2021.003364	Promotoria de Justiça de Sousa
4	001.2021.059181	Promotoria de Justiça de Bananeiras
5	005.2023.000494	Promotoria de Justiça de Pombal
6	001.2023.017047	Promotoria de Justiça de Boqueirão
7	001.2023.037141	Promotoria de Justiça de Piancó
8	001.2023.096883	Promotoria de Justiça de Bananeiras
9	001.2023.056538	Promotoria de Justiça de Cabedelo
10	001.2023.084487	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

11	001.2023.080596	Promotoria de Justiça de Sapé
12	001.2024.043029	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Social)
13	001.2024.101442	Promotoria de Justiça de Cajazeiras
14	065.2025.000145	Promotoria de Justiça de Guarabira
15	015.2025.000094	Promotoria de Justiça de Santa Rita
16	015.2025.002067	Promotoria de Justiça de Santa Rita
17	066.2025.000311	Promotoria de Justiça de Caaporã
18	001.2024.077693	Promotoria de Justiça de Cabedelo
19	001.2025.021094	Promotoria de Justiça de Piancó
20	051.2025.000953	Promotoria de Justiça de Esperança
21	001.2025.033650	37º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
22	001.2025.025458	Promotoria de Justiça de Esperança
23	001.2025.018983	Promotoria de Justiça de Bananeiras

Item 1.4 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem
1	027.2020.000145	Promotoria de Justiça de Juazeirinho
2	001.2021.009949	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
3	001.2021.038457	37º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
4	001.2021.034208	Promotoria de Justiça de Guarabira
5	001.2022.002439	Promotoria de Justiça de Santa Rita
6	046.2021.002481	Promotoria de Justiça de Sousa
7	070.2022.000215	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo
8	001.2022.046465	Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe
9	001.2022.052770	Promotoria de Justiça de Patos
10	001.2022.062228	Promotoria de Justiça de Mamanguape
11	001.2022.019864	45º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)
12	002.2023.015703	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)
13	002.2022.027427	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP)
14	051.2022.001096	Promotoria de Justiça de Esperança
15	001.2023.004115	45º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)
16	046.2023.002821	Promotoria de Justiça de Sousa
17	039.2023.000776	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
18	035.2023.000289	Promotoria de Justiça de Piancó
19	001.2023.024733	45º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)
20	040.2023.001959	Promotoria de Justiça de Patos
21	001.2023.028385	Promotoria de Justiça de Guarabira
22	001.2023.040438	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)

23	001.2023.016173	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
24	046.2023.003517	Promotoria de Justiça de Sousa
25	001.2023.047986	Promotoria de Justiça de Guarabira
26	038.2023.002597	Promotoria de Justiça de Cajazeiras
27	001.2023.074368	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)
28	001.2023.002384	Promotoria de Justiça de Santa Rita
29	002.2022.045500	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo
30	048.2024.000023	Promotoria de Justiça de Conceição
31	027.2023.000317	Promotoria de Justiça de Juazeirinho
32	001.2024.009206	Promotoria de Justiça de Pombal
33	001.2023.084359	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Social)
34	001.2024.024082	Promotoria de Justiça de Itabaiana
35	001.2024.006027	Promotoria de Justiça de Sumé
36	001.2024.003943	Promotoria de Justiça de Patos
37	001.2024.047597	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)
38	001.2023.065585	Promotoria de Justiça de Santa Rita
39	001.2024.001703	Promotoria de Justiça de Cabedelo
40	001.2024.018768	Promotoria de Justiça de Ingá
41	001.2023.016361	Promotoria de Justiça de Ingá
42	001.2024.024506	38º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
43	038.2024.001313	Promotoria de Justiça de Cajazeiras
44	001.2024.033503	38º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
45	001.2024.038184	Promotoria de Justiça de Guarabira
46	046.2024.002518	Promotoria de Justiça de Sousa
47	048.2024.000829	Promotoria de Justiça de Conceição
48	015.2024.003450	Promotoria de Justiça de Santa Rita
49	001.2024.044495	45º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)
50	001.2024.059998	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
51	001.2023.064806	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo
52	001.2023.002153	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
53	001.2024.059849	Promotoria de Justiça de Cuité
54	001.2023.016177	Promotoria de Justiça de Cabedelo
55	046.2025.000608	Promotoria de Justiça de Sousa
56	046.2025.000616	Promotoria de Justiça de Sousa
57	001.2024.078649	Promotoria de Justiça de Cuité
58	001.2023.098741	Promotoria de Justiça de Patos
59	001.2024.076327	Promotoria de Justiça de Araruna
60	001.2023.100182	Promotoria de Justiça de Cabedelo
61	001.2024.106282	37º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)

62	059.2025.001023	Promotoria de Justiça de Bananeiras
63	003.2025.006853	18º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
64	001.2025.011189	Promotoria de Justiça de Bananeiras
65	001.2025.016278	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)
66	001.2023.093229	Promotoria de Justiça de Sapé
67	046.2025.002037	Promotoria de Justiça de Sousa
68	001.2024.067153	Promotoria de Justiça de Santa Rita
69	001.2024.094172	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
70	001.2024.108128	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)
71	001.2025.037143	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)
72	001.2025.026147	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)
73	001.2024.107555	Promotoria de Justiça de Cabedelo
74	001.2025.045874	Promotoria de Justiça de Jacaraú
75	001.2025.053822	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)
76	001.2025.051453	Promotoria de Justiça de Guarabira
77	057.2025.000834	Promotoria de Justiça de Araruna
78	054.2025.000553	Promotoria de Justiça de Serra Branca
79	001.2025.099811	44º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)
80	001.2025.064122	Promotoria de Justiça de Cajazeiras

Item 1.5 – APRECIAR o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem
1	059.2019.001098	Promotoria de Justiça de Bananeiras
2	098.2022.000487	Promotoria de Justiça de Conde
3	001.2022.067926	Promotoria de Justiça de Guarabira
4	001.2022.060750	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
5	001.2023.071199	Promotoria de Justiça de Sapé
6	001.2024.006601	Promotoria de Justiça de Sousa
7	046.2025.000966	Promotoria de Justiça de Sousa
8	003.2025.000456	16º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
9	003.2025.004995	23º Promotor de Justiça de Campina Grande (Educação)
10	001.2025.000287	Promotoria de Justiça de Piancó
11	040.2025.000623	Promotoria de Justiça de Patos
12	003.2025.006838	18º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)
13	001.2025.011683	Promotoria de Justiça de Solânea
14	001.2025.003668	Promotoria de Justiça de Piancó
15	001.2025.026432	Promotoria de Justiça de Teixeira
16	002.2025.023154	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)

17	001.2024.076694	12º Promotor de Justiça de Campina Grande (Criança e Adolescente)
18	001.2025.051820	Promotoria de Justiça de Conde